

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/2023

ATA N.º 12

Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Fernanda Manuela Brites Romão
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Elisabete de Jesus dos Passos Galhardas

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.40 horas. -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Ratificações orçamentais.
3. Alteração orçamental.
4. Aprovação de atas.
5. Processos e requerimentos diversos.
6. Protocolo entre a Universidade de Évora, a Entidade Regional de Turismo e o Município de Alandroal – Plataforma PISTA.
7. Atribuição de vales de compras alimentares.
8. Atribuição de apoio ao arrendamento de habitação.
9. Atribuição de apoio à fixação de residência em habitação própria.
10. Aprovação de Políticas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Regime Geral de Proteção de Dados Pessoais.
11. Minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A. relativo ao equipamento semafórico, localizado na ER255 km 38+586.
12. Minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal relativo equipamento semafórico, localizado na ER255 km 15+747.
13. Minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal relativo equipamento semafórico, localizado na ER255 km 16+178.
14. Minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal relativo equipamento semafórico, localizado na ER255 km 25+100.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/2023

ATA N.º 12




15. Minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal relativo equipamento semaforico, localizado na ER255 km 25+415.
16. Empreitada “Área Recreativa das Azenhas D’El Rei – Praia Fluvial – Aprovação da Conta Final.
17. Fixação de preços para a M80.
18. Normas de atribuição de espaços - Festival Beer in The Sky – Alandroal.
19. Protocolo entre o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e a Câmara Municipal de Alandroal.
20. Projeto de Regulamento de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais.
21. Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alandroal.
22. Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais.
23. Projeto de Regulamento Municipal “IMPULSO JOVEM”.
24. Processo de obras n.º 7/22 – LEGALIZAÇÃO – Alteração de decisão.
25. Processo de obras n.º 27/22 – EDIFIC.
26. Processo de obras n.º 41/22 – EDIFIC.
27. Processo de obras n.º 37/22 – EDIFIC.
28. Processo de obras n.º 11/21 – LEGALIZAÇÃO.

1.INFORMAÇÕES

Informou o Sr. Presidente que no dia 12 de maio recebeu-se uma Delegação de Eurodeputados Socialistas do Parlamento Europeu, portugueses e um espanhol, que visitaram a obra de Juromenha, -----

Nos dias 13 e 14 o executivo acompanhou as festas da Santa Cruz, em particular a apresentação do documentário que foi produzido pelo Município através de financiamento da CIMAC, para servir como suporte à candidatura a Património Imaterial destas festas. Foi apresentado a toda a comunidade. -----

Continuou por informar que no dia 15 recebeu a Palestra promovida pelo Comando da GNR de Évora sobre a Conciliação da Vida familiar e da vida profissional no Dia da Família e nesse

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/2023

ATA N.º 12



mesmo dia esteve o executivo na Festa da Família promovida pelos CLDS no jardim do Fórum Cultural. -----

No dia 20 esteve na Caminhada inserida nas festas da Mina do Bugalho e no dia 22 recebeu a visita dos Deputados do PS do distrito de Évora – Capoulas Santos e Norberto Patinho – que visitaram as obras de conclusão da Escola Diogo Lopes de Sequeira e da Fortaleza de Juromenha. -----

2. RATIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, ratificar a alteração orçamental. -----

3. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, aprovar a alteração orçamental. -----

4. APROVAÇÃO DE ATA

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a ata n.º 11, de 10.05.2023, -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade**, aprovar a ata n.º 11, de 10.05.2023 -----

5. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião um para pagamento de água em prestações. ---

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o pagamento de água em oito prestações mensais. -----

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião uma proposta da Alqueva Cruzeiros para dinamização da praia fluvial das Azenhas D'El Rei que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/2023

ATA N.º 12

O Sr. Presidente esclareceu que se trata de uma proposta semelhante à do ano anterior, que propõe desenvolver algumas atividades em troca disponibilizar ao Município serviços no valor de 1.000,00€. Atendendo a que a praia ainda está em afirmação, o Sr. Presidente considera um valor razoável e aceitável para este ano e também não houve mais propostas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade**, aprovar a proposta para dinamizar a Praia Fluvial das Azenhas D'El Rei. -----

6. PROTOCOLO ENTRE A UNIVERSIDADE DE ÉVORA, A ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE ALANDROAL – PLATAFORMA PISTA

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação n.º 5979 do Serviço de Turismo e a minuta do protocolo entre a Universidade de Évora, a Entidade Regional de Turismo e o Município de Alandroal – Plataforma Pista que se anexam à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente, trata-se de uma plataforma para apoio para recolha de dados sobre turismo, considerando importante estar neste processo. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo entre a Universidade de Évora, a Entidade Regional de Turismo e o Município de Alandroal – Plataforma PISTA. -----

7. ATRIBUIÇÃO DE VALES DE COMPRAS ALIMENTARES

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação n.º 6088 da Secção de Serviço Social. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um apoio de vales de compras alimentares. -----

8. ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação n.º 6089 da Secção de Serviço Social. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um apoio ao arrendamento de habitação. -----

9. ATRIBUIÇÃO DE APOIO À FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM HABITAÇÃO PRÓPRIA

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação n.º 8/2023/GJ/BGB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente lembrou que este apoio já aqui tinha vindo, mas foi retirado da ordem de trabalhos por ter suscitado algumas dúvidas. Foi encaminhado para o gabinete jurídico e a

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/2023

ATA N.º 12

informação vem no sentido de que o regulamento é omissivo e que ficava ao critério da Câmara. A proposta do Sr. Presidente é que, uma vez que nunca houve uma atribuição de apoio para aquela habitação e a pessoa em causa constitui um novo agregado familiar, se atribua este apoio já que não há nenhuma duplicação do mesmo. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um apoio à fixação de residência em habitação própria. -----

10. APROVAÇÃO DE POLITICAS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação n.º 24/2023/BGB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Vice-Presidente explicou que no âmbito da aplicação do regime de proteção de dados é necessária a implementação destas políticas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as políticas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Regime Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----

O Sr. Presidente referiu que os pontos seguintes – 11, 12, 13, 14 e 15 – são todos iguais e reportam a infraestruturas diferentes. Resultam de uma proposta feita pela I.P. para renovar os acordos relativos às instalações de semáforos que foram feitas no concelho por iniciativa municipal, já que a IP não se responsabilizava pela sua instalação. O Município sempre entendeu que eram importantes para salvaguardar a população. Estão em Casas Novas, Terena e no Alandroal. O que se propõe é que a I.P. passe para o Município a sua conservação e reparação e em contrapartida permitem que os semáforos estejam em funcionamento. -----

Também foi assinado no âmbito da CIMAC um contrato conjunto de reparação de todas as instalações semaforicas do distrito, o que vem facilitar este trabalho. -----

11. MINUTA DO ACORDO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL S.A. RELATIVO AO EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO, LOCALIZADO NA ER255 KM 38+586

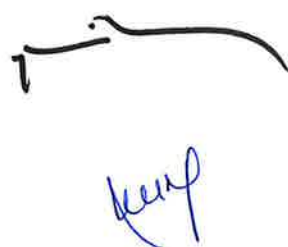
Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A. relativo ao equipamento semaforico, localizado na ER255 km 38+586 que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A. relativo ao equipamento semaforico, localizado na ER255 km 38+586. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/2023

ATA N.º 12



12. MINUTA DO ACORDO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL RELATIVO EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO, LOCALIZADO NA ER255 KM 15+747

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A. relativo equipamento semafórico, localizado na ER255 km 15+747 que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A. relativo equipamento semafórico, localizado na ER255 km 15+747. -----

13. MINUTA DO ACORDO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL RELATIVO EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO, LOCALIZADO NA ER255 KM 16+178

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A. relativo equipamento semafórico, localizado na ER255 km 16+178 que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A. relativo equipamento semafórico, localizado na ER255 km 16+178. -----

14. MINUTA DO ACORDO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL RELATIVO EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO, LOCALIZADO NA ER255 KM 25+100

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A. relativo equipamento semafórico, localizado na ER255 km 25+100 que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A. relativo equipamento semafórico, localizado na ER255 km 25+100. -----

15. MINUTA DO ACORDO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL RELATIVO EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO, LOCALIZADO NA ER255 KM 25+415

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A. relativo equipamento semafórico, localizado na ER255 km 25+415 que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/2023

ATA N.º 12



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A. relativo equipamento semaforico, localizado na ER255 km 25+415. -----

16. EMPREITADA “ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D’EL REI – PRAIA FLUVIAL – APROVAÇÃO DA CONTA FINAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 47 da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente, a conta final é de 820.117,03€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a conta final da Empreitada “Área Recreativa das Azenhas D’El Rei – Praia Fluvial”. -----

17. FIXAÇÃO DE PREÇOS PARA A M80

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 6 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que este evento vai ter cobrança de entradas. O propósito do executivo é que se vá articulando eventos de entrada livre com eventos pagos. Trata-se de um evento que costuma ter muita procura e propõe-se que o valor dos bilhetes seja de 7,50€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a fixação de preços para a M80. -----

18. NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS - FESTIVAL BEER IN THE SKY – ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião as normas de atribuição de espaços no festival Beer in the Sky que se anexam à presente ata. -----

De acordo com o Sr. Presidente trata-se de ratificar as normas de atribuição de espaços às associações ou outros interessados. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** ratificar as normas de atribuição de espaços no festival Beer in the Sky. -----

19. PROTOCOLO ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião o Protocolo entre o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e a Câmara Municipal de Alandroal que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/2023

ATA N.º 12



O Sr. Vice-Presidente esclareceu que estão abertas candidaturas para a instalação e modernização de 365 centros tecnológicos especializados em ensinos públicos com oferta de cursos profissionais em escolas profissionais públicas ou privadas e no âmbito desta candidatura a Escola de Reguengos propôs este protocolo para podermos vir a usufruir deste centro, se a candidatura for aprovada, e não tem custos associados. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo entre o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e a Câmara Municipal de Alandroal. -----

O Sr. Presidente referiu que de seguida há quatro propostas de regulamentos municipais. A Câmara está num processo de revisão de todos os regulamentos municipais e propõe-se que se aprovem estes quatro projetos de regulamentos. -----

20. PROJETO DE REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 20/2023/BGB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Projeto de Regulamento de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais. -----

21. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 21/2023/BGB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alandroal. -----

22. PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS MUNICIPAIS

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 22/2023/BGB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais. -----

23. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL “IMPULSO JOVEM”

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 23/2023/BGB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/2023

ATA N.º 12

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Projeto de Regulamento Municipal "IMPULSO JOVEM". -----

24. PROCESSO DE OBRAS N.º 7/22 – LEGALIZAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 264/23 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente explicou que este processo veio indevidamente à reunião de Câmara e pretende-se que se revogue a anterior deliberação. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a revogação da deliberação da anterior reunião relativamente ao Processo de obras n.º 7/22 – LEGALIZAÇÃO. -----

25. PROCESSO DE OBRAS N.º 27/22 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 272/23 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os projetos de especialidades relativos ao Processo de obras n.º 27/22 – EDIFIC. -----

26. PROCESSO DE OBRAS N.º 41/22 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 277/23 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os projetos de especialidades relativos ao Processo de obras n.º 41/22 – EDIFIC. -----

27. PROCESSO DE OBRAS N.º 37/22 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 278/23 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura referente ao Processo de obras n.º 37/22 – EDIFIC. -----

28. PROCESSO DE OBRAS N.º 11/21 – LEGALIZAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 280/23 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura referente ao Processo de obras n.º 11/21 – LEGALIZAÇÃO. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/2023

ATA N.º 12

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

A Sra. D. Ivone Palhinhas quis saber se há terrenos por detrás do Centro de Saúde à venda, quais as dimensões e regras de construção e o Sr. Presidente respondeu que sim, há terrenos disponíveis, mas para saber melhor as características dos mesmos deverá dirigir-se ao Gabinete Jurídico e depois ao Arquiteto para saber o que pode ou não fazer. -----

Referiu também ter feito um pedido para arranjar uma varanda que está a cair e que o mesmo não foi aceite. Não percebendo porquê, uma vez que a varanda está dentro do seu terreno, questionou esta resposta ao que o Sr. Presidente respondeu que se recebeu essa resposta foi porque os serviços entenderam que o que ela pretendia fazer não se pode fazer. -----

Continuou a D. Ivone Palhinhas por referir que lhe foi dito pelos serviços que não tinha licença de habitação, mas que a encontrou e que a licença existe e que a enviou por correio. -----

O Sr. Arquiteto, que entretanto chegou para prestar os esclarecimentos que considerou oportunos, perguntou se havia recebido uma comunicação da Câmara sobre uma intervenção que tinha feito na fachada da sua casa, na via pública, sem licença, com um revestimento considerado irregular. A D. Ivone respondeu que, tal como a casa dela, há imensas casas nessa situação em todo o concelho. -----

O Sr. Presidente lembrou então que existem regulamentos do Urbanismo no Município que têm que ser cumpridos. Os projetos têm que ser submetidos para se fazerem obras e só depois podem começar. Quando se começa pelo fim, ou seja, quando se fazem as obras primeiro, corre-se o risco de todo o processo correr mal. Sempre que a Câmara deteta situações ilegais atua e há um processo contínuo de melhoria neste sentido. Continuou por referir que o facto de haver outras casas em situação ilegal não resolve o problema da D. Ivone e que os técnicos estão sempre disponíveis para esclarecer os munícipes, bastando para tal marcar uma reunião com eles. A D. Ivone, lamentavelmente, fez opções que não são enquadráveis nos regulamentos. Explicou ainda que quando se recorre ao gabinete técnico com antecedência, os técnicos ajudam a clarificar o que se pode ou não fazer e orientam. -----

A D. Ivone continuou por dizer que tem uma escadaria que está mau estado e pergunta se não pode arranjá-la e o Sr. Presidente responde que para se fazer arranjos deverá submeter um projeto à Câmara para ser aprovado ou não. A D. Ivone questionou então se poderia fazer uma piscina porque conhece uma casa onde foi feita uma piscina e não foi preciso tratar de nada. O Sr. Presidente explicou que, provavelmente, não tem autorização ou então terá recebido uma notificação e não fez nada sobre isso, tal como a D. Ivone e continuou por afirmar que este executivo transmite indicações aos técnicos para se fazerem fiscalizações regulares, dentro das possibilidades dos serviços e que todas as pessoas e casas são iguais para a Câmara, não há tratamento diferenciado para ninguém. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 24/05/2023

ATA N.º 12

Acordaram então que a D. Ivone iria reunir agora mesmo com o Sr. Arquiteto para esclarecerem todas as dúvidas. -----

A D. Ivone Palhinhas quis esclarecer mais uma dúvida relativamente ao cemitério. Gostaria de saber se um dia poderá ir para a campa onde se encontra a sua mãe, uma vez que a pagou e o Sr. Vereador Paulo Gonçalves respondeu que sim. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.40 horas. -----

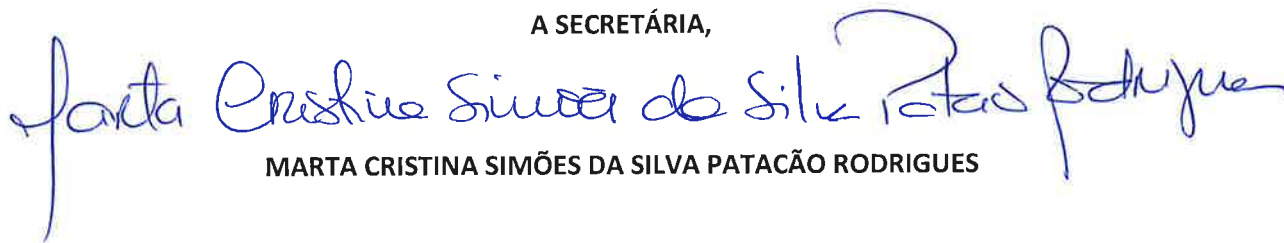
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA										Pág. : 1	
MUNICÍPIO DE ALANDROAL											
ALTERAÇÃO NÚMERO 25 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA										(ORÇAMENTO DO ANO : 2023)	
NÚMERO 23 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO											
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO										Euros	
Desagregar : S										Considerar os anos seguintes :	
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]			
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]					
D2 01 0102	Aquisição de bens e serviços		2.320.160,20	34.554,06	27.434,06		2.327.280,20				
	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.320.160,20				2.327.280,20				
	CÂMARA MUNICIPAL		2.320.160,20				2.327.280,20				
	02		2.320.160,20				2.327.280,20				
	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.320.160,20				2.327.280,20				
	0201		2.320.160,20				2.327.280,20				
	AQUISIÇÃO DE BENS		141.860,69				132.043,79				
	OUTROS BENS	P	141.860,69				132.043,79				
	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.178.299,51				2.195.236,41				
	0202		2.178.299,51				2.195.236,41				
	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	34.870,00				31.870,00				
	020203		34.870,00				31.870,00				
	020217		31.784,87				50.303,37				
D3 01 0103	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.092.869,28				1.084.313,78				
	020220		1.092.869,28				1.084.313,78				
	OUTROS SERVIÇOS	P	1.018.775,36				1.028.749,26				
	020225		1.018.775,36				1.028.749,26				
	ALUGUERES	P	77.635,55				93.671,11				
	02022503		77.635,55				93.671,11				
	DIVERSOS	P	941.139,81				935.078,15				
	02022509		941.139,81				935.078,15				
	Juros e outros encargos		1.923,99				3.803,99				
	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		1.923,99				3.803,99				
	03		1.923,99				3.803,99				
	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.923,99				3.803,99				
	JUROS E OUTROS ENCARGOS		1.923,99				3.803,99				
D5 01 0102	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		1.923,99				3.803,99				
	0301		1.923,99				3.803,99				
	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E		1.923,99				3.803,99				
	030103		1.923,99				3.803,99				
	OUTRAS INSTITUIÇ		1.923,99				3.803,99				
	03010302		1.923,99				3.803,99				
	EMPRESTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS		1.923,99				3.803,99				
	0301030206	P	1.000,99				1.780,99				
	JUROS DO EMP. Nº 91400013635491	P	1.000,99				1.780,99				
	0301030207	P	900,00				1.900,00				
	JUROS DO EMP. Nº 9015004439891	P	900,00				1.900,00				
	0301030208	P	23,00				123,00				
	Outras despesas correntes		72.496,72				63.496,72				
D6 01 0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		72.496,72				63.496,72				
	06		72.496,72				63.496,72				
	CÂMARA MUNICIPAL		72.496,72				63.496,72				
	0602		72.496,72				63.496,72				
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		72.496,72				63.496,72				
	060203		72.496,72				63.496,72				
	OUTRAS		72.496,72				63.496,72				
	06020305		72.496,72				63.496,72				
	0602030502	P	72.496,72				63.496,72				
	RENDAS		72.496,72				63.496,72				
	Aquisição de bens de capital		600.406,74				600.406,74				
	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		600.406,74				600.406,74				
	07		600.406,74				600.406,74				
D6 01 0102	CÂMARA MUNICIPAL		600.406,74				600.406,74				
	07		600.406,74				600.406,74				
	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		600.406,74				600.406,74				
	0701		600.406,74				600.406,74				
	INVESTIMENTOS		600.406,74				600.406,74				
	070104		600.406,74				600.406,74				
	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		567.797,51				571.242,01				
	07010401	P	567.797,51				571.242,01				
	Viadutos, Arruamentos E Obras Complementares		567.797,51				571.242,01				
	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	32.358,23				25.469,73				
	070107		32.358,23				25.469,73				
	ARTIGOS E OBJECTOS DE VALOR		251,00				3.695,00				
	070112		251,00				3.695,00				
Total de Despesas Correntes			2.394.580,91	36.434,06			2.394.580,91				
Total de Despesas de Capital			600.155,74	3.444,50			596.711,74				
Total de Despesas Efetivas			2.994.736,65	39.878,56	43.322,56		2.991.292,65				
Total de Despesas Não Efetivas											
Total			2.994.736,65	39.878,56	43.322,56		2.991.292,65				

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Atmuni.
A primeira Reunião da Câmara
para ratificação.
15.05.2023
Ratificação da Câmara
de 24.05.2023

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA											Pág. : 2			
MUNICÍPIO DE ALANDROAL														
ALTERAÇÃO NÚMERO 25		ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA			NÚMERO 23	DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023			DATA DE APROVAÇÃO		(ORÇAMENTO DO ANO : 2023)			
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO											Desagregar : S		Considerar os anos seguintes : Euros	
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+{4} +[5]+[6]	Observações [8]						
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]								
07011202	OBRAS DE ARTES	P	251,00	3.444,00			3.695,00							
	Total de Despesas Correntes		2.394.580,91	36.434,06	36.434,06		2.394.580,91							
	Total de Despesas de Capital		600.406,74	6.888,50	6.888,50		600.406,74							
	Total de Despesas Efetivas		2.994.987,65	43.322,56	43.322,56		2.994.987,65							
	Total de Despesas Não Efetivas													
	Total		2.994.987,65	43.322,56	43.322,56		2.994.987,65							
											(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identifi. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa			

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL Tipo de Plano : PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA Euros

Objetivo	Número do projeto	Descrição	Classificação	Datas		2023	Pagamentos					Modificação (+/-)	
				Início	Fim		Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2024 [8]	2025 [9]	2026 [10]		2027 [11]
[1]	Código Ano Tipo Número [2]	Designação do projeto [3]		[4]	[5]								[13] = [7] - [6]
3.		Funções económicas				12.109,84	15.554,34						3.444,50
3.3.		Transportes e comunicações				12.109,84	15.554,34						3.444,50
3.3.1.		Transportes rodoviários				12.109,84	15.554,34						3.444,50
3.3.1.	02	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS E ARRUELOS	0102/07010401	2023/01/02	2027/12/31	12.109,84	15.554,34						3.444,50
4.		EXISTENTES E SINALIZAÇÃO TRANSITO											
4.3.		Outras funções				27.206,23	23.761,73						-3.444,50
4.3.	07	Diversas não especificadas				27.206,23	23.761,73						-3.444,50
4.3.	07	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	0102/070107	2023/01/02	2027/12/31	26.955,23	20.066,73						-6.888,50
4.3.	07	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	0102/07011202			251,00	3.695,00						3.444,00
4.3.		OBRAS DE ARTES											
		Total :				39.316,07	39.316,07						

Handwritten signature and initials.

ALTERAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL MUNICÍPIO DE ALANDORAL										Pág. : 1 Ano : 2023									
ALTERAÇÃO NÚMERO : 25 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 23 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO																			
Identificação do Objetivo : CLASSIFICADOR FUNCIONAL										Euros									
Objetivo (1)	Número do projeto Código Ano Tipo Número (2)	Descrição (3)	Classificação (4)	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) (13) = (7) - (6)								
				Início (5)	Fim (6)	2023	Períodos seguintes												
							Dot. atual (7)	Dot. corrigida (8)	2024 (9)	2025 (10)		2026 (11)	Outros (12)						
1.		Funções gerais																	
1.1.		Serviços gerais de administração pública																	
1.1.1.		Administração geral																	
05	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO		2023/01/02	2027/12/31														
05	2017 A 98	OUTROS BENS	0102/020121																
05	2017 A 98	PUBLICIDADE	0102/020217																
2.		Funções sociais																	
2.1.		Saúde																	
2.2.		Serviços individuais de saúde																	
2.2.1.		FUNCIONAMENTO																	
2.2.1.3.		SAÚDE - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO		2023/05/01	2027/12/31														
01	2022 A 18	OUTROS BENS	0102/020121																
01	2022 A 18	RENDAS	0102/0602030502																
01	2022 A 18	Segurança e acção sociais																	
2.3.		Ação social																	
2.3.2.		AÇÃO SOCIAL - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO		2023/04/01	2027/12/31														
2.4.		Habituação e serviços colectivos																	
2.4.5.		Resíduos sólidos																	
01	2017 A 63	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COLECTIVOS RESÍDUOS		2023/01/02	2027/12/31														
01	2017 A 63	OUTROS BENS	0102/020121																
01	2017 A 63	CONSERVAÇÃO DE BENS	0102/020203																
01	2017 A 63	DIVERSOS	0102/0202509																
3.		Funções económicas																	
3.5.		Outras funções económicas																	
02	2022 A 10	PROMOÇÃO DO DESTINO DARK SKY ALQUEVA		2023/01/02	2027/12/31														
02	2022 A 10	PUBLICIDADE	0102/020217																
02	2022 A 10	ALUGUERES	0102/0202503																
4.		Outras funções																	
4.1.		Operações da dívida autárquica																	
4.1.1.		PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS																	
0103	2017 A 34	EXP N° 9140013635491 - CGD	0103/0301030206	2023/01/02	2024/12/31														
0108	2017 A 36	EXP N° 9015004439891 - CGD (NÃO EXCEPCIONADO)	0103/0301030207	2023/07/15	2025/12/31														
0109	2017 A 38	EXP N° 9015004000791 - CGD	0103/0301030208	2023/12/15	2024/12/31														
Total :						222.740,05	222.740,05												

1

AF

AF

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA MUNICÍPIO DE ALANDROAL									
ALTERAÇÃO NÚMERO 26 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 24 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2023 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2023)									
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros									
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]	
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]			
D2	Aquisição de bens e serviços		2.233.313,36	40.722,29	26.722,29		2.247.313,36		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.233.313,36	40.722,29	26.722,29		2.247.313,36		
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2.233.313,36	40.722,29	26.722,29		2.247.313,36		
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.233.313,36	40.722,29	26.722,29		2.247.313,36		
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		163.618,06	14.770,00			178.388,06		
020115	PRÉMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	31.574,27	670,00			32.244,27		
020121	OUTROS BENS	P	132.043,79	14.100,00			146.143,79		
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.069.695,30	25.952,29	26.722,29		2.068.925,30		
020217	PUBLICIDADE	P	50.303,37	2.800,00			53.103,37		
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	1.084.313,78	23.152,29			1.107.466,07		
020225	OUTROS SERVIÇOS		935.078,15				908.355,86		
02022509	DIVERSOS	P	935.078,15				908.355,86		
D4	Transferências e subsídios		323.433,76	1.000,00	15.000,00		309.433,76		
D41	Transferências correntes		323.433,76	1.000,00	15.000,00		309.433,76		
D412	Entidades do Setor Não		207.840,75		15.000,00		192.840,75		
01	Lucrativo		207.840,75		15.000,00		192.840,75		
0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		207.840,75		15.000,00		192.840,75		
04	CÂMARA MUNICIPAL		207.840,75		15.000,00		192.840,75		
0407	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		207.840,75		15.000,00		192.840,75		
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	207.840,75		15.000,00		192.840,75		
D413	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		207.840,75		15.000,00		192.840,75		
01	Famílias		115.593,01	1.000,00			116.593,01		
0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		115.593,01	1.000,00			116.593,01		
04	CÂMARA MUNICIPAL		115.593,01	1.000,00			116.593,01		
0408	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		115.593,01	1.000,00			116.593,01		
040802	FAMÍLIAS		115.593,01	1.000,00			116.593,01		
04080202	OUTRAS	P	115.593,01	1.000,00			116.593,01		
D6	OUTROS		115.593,01	1.000,00			116.593,01		
01	Aquisição de bens de capital		2.004,00	158.826,43	158.826,43		160.830,43		
0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.004,00	158.826,43	158.826,43		160.830,43		
07	CÂMARA MUNICIPAL		2.004,00	158.826,43	158.826,43		160.830,43		
0701	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		2.004,00	158.826,43	158.826,43		160.830,43		
070102	INVESTIMENTOS		2.004,00	158.826,43	158.826,43		160.830,43		
07010201	HABITAÇÕES	1,00	1,00	154.576,43	154.576,43		154.577,43		
0701020109	Construção	1,00	1,00	154.576,43	154.576,43		154.577,43		
070109	OUTROS	P	1,00	154.576,43	154.576,43		154.577,43		
D10	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	P	2.003,00	4.250,00	6.253,00		862.589,81		
01	Despesa com passivos financeiros		1.021.416,24		158.826,43		862.589,81		
0103	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		1.021.416,24		158.826,43		862.589,81		
10	OPERAÇÕES FINANCEIRAS		1.021.416,24		158.826,43		862.589,81		
1006	PASSIVOS FINANCEIROS		1.021.416,24		158.826,43		862.589,81		
100603	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		1.021.416,24		158.826,43		862.589,81		
	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E		1.021.416,24		158.826,43		862.589,81		
	OUTRAS INSTITUIÇ		1.021.416,24		158.826,43		862.589,81		
Total de Despesas Correntes				41.722,29	41.722,29		2.556.747,12		
Total de Despesas de Capital				158.826,43			160.830,43		
Total de Despesas Efetivas				200.548,72	41.722,29		2.717.577,55		
Total de Despesas Não Efetivas									
Total				200.548,72	41.722,29		2.717.577,55		

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identifi.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Viçoso
Apresente em R\$ em 24.05.2023
1

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA MUNICÍPIO DE ALANDROAL											Pág. : 2	
ALTERAÇÃO NÚMERO		26	ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA		NÚMERO	24	DO ANO CONTABILÍSTICO DE		2023	DATA DE APROVAÇÃO	(ORÇAMENTO DO ANO : 2023)	
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO											Considerar os anos seguintes :	Euros
Desagregar : S												
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]				
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]						
10060312	EMPRESTIMO FAM	P	1.021.416,24		158.826,43		862.589,81					
Total de Despesas Correntes			2.556.747,12	41.722,29	41.722,29		2.556.747,12					
Total de Despesas de Capital			2.004,00	158.826,43			160.830,43					
Total de Despesas Efetivas			2.558.751,12	200.548,72	41.722,29		2.717.577,55					
Total de Despesas Não Efetivas			1.021.416,24		158.826,43		862.589,81					
Total			3.580.167,36	200.548,72	200.548,72		3.580.167,36					
											(*) NOTAS:	
											(2) Tipo – campo de identif. do tipo de alteração:	
											P se alteração permutativa	
											M se alteração modificativa	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

[Handwritten signature]

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	Código	Ano Tipo Número [2]			Início [4]	Fim [5]	2023	Períodos seguintes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
								Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2024 [8]	2025 [9]		2026 [10]	2027 [11]	Outros [12]																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
2.			Funções sociais																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										</

Em 24 de Maio de 2023

O Presidente da Câmara,

Os Vereadores:

Aprovada em reunião de

Apresentado em
Reunião de Câmara
de 24.05.2023

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL				Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL		Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORÇÂNICA/ECONÓMICA							Euros	
Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
	Código	Ano Tipo Número [2]			Início	Fim	Períodos seguintes							
							[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2024 [8]	2025 [9]		2026 [10]
[1]			Designação do projeto [3]										[13] = [7] - [6]	
1.			Funções gerais											
1.1.			Serviços gerais de administração pública											
1.1.1.			Administração geral											
1.1.1.1.	04	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	0102/020220	2023/01/02	2027/12/31	370.241,85	402.649,45					32.407,60	
1.1.1.1.1.	04	2017 A 31	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	0102/02022509			370.241,85	402.649,45					32.407,60	
1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	DIVERSOS		2023/01/02	2027/12/31	174.900,00	180.185,00					5.285,00	
1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO				6.324,00	10.776,60					4.452,60	
1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	0102/020115			12.930,00	13.600,00					670,00	
1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	OUTROS BENS	0102/020121			86.735,09	101.735,09					15.000,00	
1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	DIVERSOS	0102/02022509			89.352,76	96.352,76					7.000,00	
2.			Funções sociais				266.419,15	237.361,55					-29.057,60	
2.1.			Educação				1.551,00	1.651,00					100,00	
2.1.1.			Ensino não superior				1.551,00	1.651,00					100,00	
2.1.1.1.	03	2022 A 19	EDUCAÇÃO - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	0102/020121	2023/04/01	2027/12/31	1.551,00	1.651,00					-14.000,00	
2.3.			Segurança e acção sociais				86.550,00	72.550,00					-14.000,00	
2.3.2.			Ação social				86.550,00	72.550,00					-14.000,00	
2.3.2.2.	02	2017 A 55	PLANO DE INTERVENÇÃO E COMBATE A CRISE	0102/04080202	2023/01/02	2027/12/31	10.000,00	11.000,00					1.000,00	
2.3.2.2.1.	10	2017 A 109	OUTROS APOIOS SOCIAIS	0102/040701	2023/01/02	2027/12/31	76.550,00	61.550,00					-15.000,00	
2.4.			Habituação e serviços colectivos				168.317,15	148.604,55					-19.712,60	
2.4.6.			Protecção do meio ambiente e conservação da natureza				168.317,15	148.604,55					-19.712,60	
2.4.6.1.			MANUTENÇÃO E EMBELEZAMENTO DE ESPAÇOS VERDES				2.500,00	1.500,00					-1.000,00	
2.4.6.2.	02	2022 A 6	AÇÕES COMPLEMENTARES DE HIGIENE E LIMPEZA	0102/02022509	2023/01/02	2027/12/31	165.816,15	133.541,26					-32.274,89	
2.4.6.3.	02	2023 A 1	FUNDO AMBIENTAL	0102/020220	2023/02/27	2027/12/31	1,00	13.563,29					13.562,29	
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				10.001,00	14.556,00					4.555,00	
2.5.1.			Cultura				1,00	4.306,00					4.305,00	
2.5.1.1.	02	2017 A 70	DINAMIZAR A CULTURA	0102/020220	2022/01/02	2027/12/31	1,00	4.306,00					4.305,00	
2.5.2.			Desporto, recreio e lazer				10.000,00	10.250,00					250,00	
2.5.2.1.			PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ACTIVIDADES				10.000,00	10.250,00					250,00	
2.5.2.2.	01	2022 A 14	DESPORTIVAS NO CONCELHO	0102/02022509	2023/01/02	2027/12/31	10.000,00	10.250,00					250,00	
3.			Funções económicas				16.491,00	13.141,00					-3.350,00	
3.4.			Comércio e turismo				6.151,00	1,00					-6.150,00	
3.4.2.			Turismo				6.151,00	1,00					-6.150,00	
3.4.2.1.			PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO CONCELHO				6.151,00	1,00					-6.150,00	
3.5.	01	2017 A 86	Outras funções económicas	0102/02022509	2023/01/02	2027/12/31	10.340,00	13.140,00					2.800,00	
3.5.1.			PROMOÇÃO DO DESTINO DARK SKY ALQUEVA				10.340,00	13.140,00					2.800,00	
3.5.2.	02	2022 A 10		0102/020217	2023/01/02	2027/12/31	653.152,00	653.152,00						
Total :														

Em 24 de Maio de 2023

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de

Os Vereadores:

Apresentar
Parecer de Comissão
de 27.05.2023

À reunião
de comissão.

17.05.2023



Proposta: 103.22

PROPOSTA PARA DINAMIZAR A PRAIA FLUVIAL AZENHAS D'EL REI, COM ATIVIDADES NAÚTICAS, DESPORTIVAS E PASSEIOS DE BARCO TAXI BOAT - ÉPOCA 2023

LOCAL: PRAIA FLUVIAL AZENHAS D'EL REI - ALANDROAL

PROPOSTA: Dinamização e divulgação da praia nas Épocas 2023 com atividades náuticas e Tours de Barco.

FINALIDADE:

Tendo em conta a sua localização geográfica transfronteiriça propomos a colocação inicial de um barco (Taxi Boat), de modo a transportar pessoas entre as duas margens com horários a definir e realizar tours na envolvente da região.

Proporcionar momentos de aventura e experiências náuticas durante a época balnear e sempre que se justifique fora dessa a grupos que solicitem.

Divulgar em todos os canais de promoção, junto de operadores turísticos/ agências de viagens, unidades hoteleiras/ restauração da região de forma a dinamizar a praia, potencializando a economia local atraindo mais visitantes.

Divulgar nas escolas, associações, empresas locais, possibilitando atividades lúdicas/desportivas/náuticas.

ORGANIZAÇÃO GERAL DE ATIVIDADES E EQUIPAMENTOS A DISPONIBILIZAR NO PRIMEIRO ANO:

NÃO MOTORIZADOS:

- PRANCHAS STAND UP PADLLE (com circuito aberto na praia),
- KAYAKS (com circuito aberto na praia),
- GAIVOTAS COM ESCORREGAS, (com circuito aberto).

MOTORIZADOS:

- Barco HARRIS (16 lugares)
- Barco Elétrico VOLT para passeios ECO (Caso existam condições)
- Barco Desportivo para apoio às atividades náuticas desportivas

EQUIPAMENTOS DE TRACÇÃO:

- BOIA JOBE DONUTS - P/2 pessoas
- SOFÁ SONAR - P/4 pessoas
- BANANA JOBE WATERSLED - P/4 pessoas
- WATER SKI E WAKEBOARD (Batismos e Formação)



EQUIPAMENTOS DE APOIO NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA:

- Coletes de segurança indicados para cada atividade;
- Ponto de venda junto à linha de água, (casinha de madeira) com ponto de alimentação energético (220 v) para equipamento de faturação, terminal de pagamento e compressor;
- Remos, cabos e afins de forma a operacionalizar todas as atividades de forma segura;
- Implementação de uma câmara de vigilância no cais fluvial para segurança das embarcações e um ponto de alimentação energético (220v) para ligar uma embarcação elétrica de apoio;
- Área de armazenamento para equipamentos.

TODAS AS ATIVIDADES APRESENTADAS TÊM:

- Monitorização técnica e profissional;
- Seguros obrigatórios por lei.

SEGUROS

Toda a atividade está coberta por um Seguro de Responsabilidade Civil, que cobre danos patrimoniais e não patrimoniais sobre terceiros e clientes, que lhe possam ser imputados no seu exercício.

SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS

Capitais seguros: 3.500,00 € despesas de tratamento e 20.000,00 € por morte ou invalidez permanente. Todas as despesas que ultrapassem estes capitais serão da responsabilidade do Cliente.

É DA RESPONSABILIDADE DA ALQUEVA CRUZEIROS, UNIPESSOAL, LDA.

- Preparação e execução da ação
- Acompanhamento técnico

CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS

A realização de atividades no exterior é garantida por condições atmosféricas favoráveis. Sempre que estas condições atmosféricas sejam adversas e que ponham em causa a segurança da atividade a realizar, esta poderá ser cancelada.

OBSERVAÇÕES

Atividades e visitas em parques ou reservas naturais, praias, monumentos, espaços classificados como património arquitetónico, e determinados locais necessitam da devida autorização emitida por parte das entidades tutelares e/ou responsáveis, sendo da exclusiva competência destes organismos o tipo do parecer a emitir, sendo aconselhável que a adjudicação do serviço contemple o prazo de 15 dias para cumprimento dos trâmites normais para a obtenção do parecer num prazo razoável.



É DA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

- Condição física e estado de saúde dos participantes
- A responsabilidade de participação na ação.

OUTROS

As fotografias tiradas aos participantes no decorrer das atividades apenas poderão ser utilizadas para promoção da empresa, com uma autorização escrita dos clientes, nomeadamente catálogos, sites. Na eventualidade de ser necessário a nossa participação em alguma reunião, alteração à proposta ou pedido de esclarecimento por vós desejado, mantemos desde já a nossa inteira disponibilidade.

VALOR A PAGAR AO MUNICIPIO PELO ESPAÇO / ÉPOCA

- 500€ (quinhentos euros).

Ou

- Oferta de serviços ou atividades náuticas no valor de 1000€ (mil euros) para ser utilizado durante a época.

Filipe Joaquim Caeiro Ferro

(Assinatura)

ALQUEVA CRUZEIROS

ACAT - UNIPessoal, Lda

NIF 514 274 140

Telemóvel: 961 544 559 - Rua de Lisboa 89-A
7200-289 REGUENGOS DE MONSARAZ

Em: 16 / 05 /2023

ALQUEVA CRUZEIROS, ACAT Unipessoal, Lda.
Rua de Lisboa 89-A | 7200-289 Reguengos de Monsaraz | Telf. +351 961 544 559
geral@alquevacruzeiros.pt | www.alquevacruzeiros.pt
NIF. 514 274 140 | Capital Social. €2.500 | Matric.CRC Reguengos de Monsaraz | RNT: 347/2017

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

SERVIÇO TURISMO

*Apresentado em
na Câmara de
24.05.2023*

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 16-05-2023

O Presidente da Câmara
Municipal,**PARECER**

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
6552/23		5979	2023/05/16
Assunto: Assinatura de Protocolo _Plataforma PISTA			

A plataforma PISTA Digital- Sistema Inteligente do Turismo Sustentável do Alentejo e Ribatejo, pretende proporcionar aos agentes turísticos uma ferramenta tecnológica que contribua para o seu envolvimento na avaliação dos riscos, custos, impactos e limites da sua atividade. Para além deste aspeto, pretende também facilitar a identificação de oportunidades de inovação nas suas organizações e auxiliar na identificação de melhores soluções para a utilização de recursos, no âmbito dos princípios gerais do desenvolvimento turístico sustentável.

Pretende ser um apoio às entidades regionais, facilitando a partilha de informação e conhecimento técnico-científico, no âmbito do Turismo Sustentável, produzido pelo ASTO – Observatório de Turismo Sustentável do Alentejo, acrescentando valor na economia regional, bem como ser um centro de informação de excelência que inspire os agentes turísticos a transformar o destino Alentejo e Lezíria do Tejo num território mais sustentável e de referência internacional.

Neste sentido, somos a informar do protocolo sugerido pela mencionada plataforma, e consequente deferimento.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

CELIA DA CONCEICAO ROQUE MATOS

(celiam)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

A Universidade de Évora tem o projeto de investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação intitulado **“PISTA - Partilha de Informação sobre Sustentabilidade do Turismo no Alentejo”**, com referência ALT20-03-0246-FEDER-000059, com fonte de financiamento do programa Portugal 2020, Sub-Programa Alentejo 2020 e Aviso nº ALT20-46-2018-39 (Sistema de apoio a ações coletivas Transferência do conhecimento científico e tecnológico), que tem como objetivo principal promover a disseminação da informação e conhecimento relacionado com o desenvolvimento sustentável da atividade turística na Região Alentejo (RA), potenciando a valorização económica de resultados de I&D e um incremento da competitividade empresarial do setor.

Constituem-se como objetivos do projeto:

- Promover a disseminação da informação e conhecimento relacionado com o desenvolvimento sustentável da atividade turística na Região Alentejo;
- Capacitar os agentes do turismo regional na adoção de soluções que contribuam para o incremento da sustentabilidade;
- Divulgar/partilhar o conhecimento no contexto dos agentes nacionais e internacionais através de conteúdos que permitam projetar a imagem do Alentejo como destino turístico sustentável.

Assim, é celebrado entre:

A Universidade de Évora, na qualidade de coordenadora do projeto **“PISTA - Partilha de Informação sobre Sustentabilidade do Turismo no Alentejo”**, Pessoa Coletiva de direito público n.º 501201920, com sede no Largo dos Colegiais 2, 7000-803 Évora, neste ato representada pela sua Reitora, Hermínia Vasconcelos Vilar,

A Entidade Regional de Turismo do Alentejo, na qualidade de entidade coordenadora do **ASTO - Observatório de Turismo Sustentável do Alentejo** e parceira estratégica no âmbito do projeto **“PISTA - Partilha de Informação sobre Sustentabilidade do Turismo no Alentejo”**, Pessoa Coletiva de direito público n.º 508817897, com sede na Rua dos Infantes, nº 12, Apartado 335, em Beja, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Vitor Fernandez da Silva,

e

Câmara Municipal do Alandroal, Pessoa Coletiva de direito público n.º XXXXXXXXXX, com sede na [MORADA DA SEDE], [CÓDIGO POSTAL E LOCALIDADE], neste ato representada pelo seu [CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE],

o presente protocolo, que fica subordinado às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente protocolo estabelece os termos e condições de cooperação técnica e científica entre a Universidade de Évora, Entidade Regional de Turismo do Alentejo e a Câmara Municipal do Alandroal.

CLÁUSULA 2ª

Finalidade

O presente protocolo tem por finalidade:

1. Contribuir para o desenvolvimento e promoção de ligações entre o meio universitário, as restantes instituições públicas, privadas e do terceiro setor.
2. O desenvolvimento do projeto PISTA, através do acesso a informação necessária à produção de indicadores para a monitorização da sustentabilidade do turismo na região Alentejo e Ribatejo, através da plataforma PISTA Digital.
3. A troca de serviços e recursos, sempre que possível e de acordo com as necessidades e disponibilidade das partes, nomeadamente na contribuição para a definição e avaliação de políticas públicas de promoção do desenvolvimento territorial e da coesão, através do tratamento da informação e conhecimento adquirido sobre o desenvolvimento do turismo da região Alentejo.
4. A finalidade deste protocolo poderá ser ampliada ou reduzida, em qualquer momento, por vontade expressa das partes signatárias.

CLÁUSULA 3ª

Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres da Universidade de Évora:

1. Fornecer acesso a plataforma de conhecimento (PISTA Digital) para consulta e visualização de relatórios analíticos sobre a sustentabilidade do turismo do Alentejo.
2. Produção de informação e disseminação dessa informação, no âmbito do PISTA Digital.
3. Garantir a propriedade intelectual dos estudos, relatórios e indicadores produzidos no âmbito da plataforma PISTA Digital.

Constituem direitos e deveres da Entidade Regional de Turismo do Alentejo:

1. Apoio no contacto direto com os vários *stakeholders* regionais para organização de seminários, *workshops*, reuniões técnicas, presença em eventos profissionais, eventos de promoção dos resultados do PISTA e ASTO ou de outros estudos por si desenvolvidos e/ou contratualizados, bem como na produção de material técnico e *toolkits* de boas práticas.
2. Utilização da plataforma tecnológica PISTA Digital, para acesso a indicadores de monitorização do turismo, relatórios técnicos e outros estudos.
3. Entidade facilitadora de processos de governança, estabelecimento de contactos e organização de reuniões técnicas no âmbito do Grupo de Ação Regional do ASTO.

Constituem direitos e deveres da Câmara Municipal do Alandroal:

1. Contacto direto através de seminários, *workshops*, reuniões técnicas, presença em eventos profissionais, eventos de promoção dos resultados do PISTA e ASTO, material técnico e *toolkits* de boas práticas.
2. Utilização da plataforma tecnológica PISTA Digital, para acesso a indicadores de monitorização do turismo, relatórios técnicos e outros estudos.
3. Colaboração através do fornecimento de informação necessária à produção de indicadores para a monitorização da sustentabilidade do turismo na região.

CLÁUSULA 4ª

Ações de cooperação específica

As ações de colaboração a desenvolver, contempladas nas cláusulas anterior, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos Outorgantes, através de ações ou atividades acordadas que serão objeto de documentos adicionais, como protocolos específicos ou contratos de prestação de serviços, que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes. Todas as ações serão realizadas mediante disponibilidade de ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª

Gestão do Protocolo

A gestão do protocolo será assegurada por representantes da Câmara Municipal do Alandroal, **[NOME DO REPRESENTANTE]**, na qualidade de **[INDICAR A QUALIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE]**, pelo representante legal da Entidade Regional de Turismo, Vitor Fernandez da Silva, Presidente da Comissão Executiva e pela Universidade de Évora pelo Investigador Responsável pelo projeto PISTA, Prof. Jaime Manuel Moleiro Serra que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as duas instituições.

CLÁUSULA 6ª

Vigência

- 1 - Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, fixando-se o seu término em 31.12.2023, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de um mês.
- 2 - O protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer delas, em caso de incumprimento grave da outra parte das obrigações que para si decorram do presente protocolo, através de carta registada, enviada à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias.
- 3 - Em caso de revogação, rescisão ou denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos instrumentos jurídicos ao seu abrigo estabelecidos.

CLÁUSULA 7ª

Dever de Confidencialidade

Salvaguardando-se o direito das entidades beneficiárias do Projeto de publicarem os resultados do projeto de investigação que resultem de IDT por si realizada e de divulgarem amplamente os resultados através de conferências técnicas e científicas ou publicações científicas e técnicas, todas as informações trocadas, relativamente ao Projeto e todas as informações científicas e técnicas resultantes do desenvolvimento do Projeto, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do Projeto e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Instituições.

2. Cada Instituição deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
3. Excetuam-se do disposto nos números 1 e 2 as informações que:
 - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das entidades beneficiárias;
 - b) Sejam já do conhecimento de uma entidade beneficiária, antes de esta as ter recebido no âmbito do Projeto, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das entidades beneficiárias.

CLÁUSULA 8ª

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As partes comprometem-se a resolver por mútuo acordo e de harmonia com o princípio da boa-fé, os casos omissos, as dúvidas ou divergências, integração de lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na execução do presente protocolo.

O presente protocolo é assinado e rubricado em três exemplares, de igual valor, um para cada um dos outorgantes.

Évora, _____ de _____ de 2022

Universidade de Évora

Reitora da Universidade de Évora
Hermínia Vasconcelos Vilar

Investigador Responsável pelo Projeto Pista
Jaime Serra

Entidade Regional de Turismo do Alentejo

Presidente da Comissão Executiva
Vitor Fernandez da Silva

Câmara Municipal do Alandroal

XXXXXXXX



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

Aprovado em
Pelo Presidente da Câmara
de 29.05.2023

DESPACHO

Data: 12/05/2023

À Presidência da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		24/2023/BGB	2023/05/17
Assunto: Aprovação de Políticas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Regime Geral de Proteção de Dados Pessoais			

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Considerando que:

- O Município de Alandroal iniciou o processo de implementação do Regime geral de Proteção de Dados Pessoais através de um projeto conjunto coordenado pela CIMAC;
- No âmbito dessa implementação é necessária a aprovação das políticas aplicáveis ao tratamento nas várias áreas do RGPD;
- A equipa que se encontra a trabalhar na implementação do RGPD constituída pela Visionware e por técnicos do Município promoveram pela definição das políticas;
- Assim, atendendo ao supra exposto e ao previsto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e na Lei 58/2019, de 8 de agosto,

S.m.o., deverá o executivo municipal deliberar:



sobre a aprovação das Políticas em anexo com vista à sua divulgação pelos serviços municipais de forma a assegurar que todos se envolvem no processo de implementação.

Anexos:

- Política de Princípios Aplicáveis ao Tratamento de Dados
- Política de Privacidade de Colaboradores
- Política de Conservação de Dados
- Política de Privacidade – Website
- Política de Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.^a.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal 17 de maio de 2023

A Técnica Superior

Balbina Bexiga

Apresentado
Pelo Município
de 24.05.2023
1

MINUTA

ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade de a administração rodoviária celebrar acordos com municípios e outras entidades públicas, que tenham como objeto a instalação, conservação e exploração de equipamentos semafóricos.

A Infraestruturas de Portugal, S.A., administração rodoviária nos termos do artigo 3.º, alínea a), do referido Estatuto, é a entidade incumbida de zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturização e conservação das infraestruturas rodoviárias nacionais sob sua administração e pela segurança da circulação nas mesmas, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio. Na qualidade de entidade de gestora de via, que lhe é conferida pelos preceitos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, garante a segurança e a sinalização das vias públicas sob sua administração.

A sinalização de trânsito existente nas estradas da rede rodoviária nacional integra a universalidade pública que a estrada constitui nos termos do preceito do artigo 28.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

O preceito do artigo 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina a necessidade de atualização do cadastro de direitos e bens do domínio público do Estado sob gestão da IP.

Na ER255 ao km 38,586 encontra-se instalado um equipamento semafórico para o qual se torna necessário clarificar os termos e condições de atribuição de responsabilidades relativas ao mesmo e respetivas infraestruturas, dado que, as atuais infraestruturas, o equipamento semafórico e demais sinalização conexa se encontram a ser geridas pelo Município de Alandroal.

O Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A., verificaram que há interesse em manter em funcionamento esse equipamento.

O Município de Alandroal reiterou perante a Infraestruturas de Portugal, S.A., o interesse em manter os encargos relativos ao funcionamento, conservação e substituição (quando necessária) do mesmo equipamento semafórico, respetivas infraestruturas e respetiva sinalização conexa (conforme a realidade existente no terreno). O Município assume também os custos associados aos consumos da energia e à aquisição de equipamentos,

peças e materiais necessários ao seu funcionamento.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. emitiu parecer prévio favorável ao Acordo de Gestão, nos termos da comunicação com a referência _____, de ____/____/2023.

Acrescendo, ainda, as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Alandroal, em reunião de _____.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo (CAE), Dra. Maria Amália Almeida, com poderes para o ato nos termos do disposto no ID 1.2 do Quadro da Delegação de Poderes e Subdelegação de Poderes aprovada pela Deliberação CAE 19.IP.2022, de 07 de dezembro, daqui em diante designada por **IP**

E

O **Município de Alandroal**, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, pessoa coletiva n.º 506 772 527, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado por **MA**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição das responsabilidades de conservação, reparação, exploração e substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e da respetiva sinalização, localizados na ER255 ao km 38,586 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 56.465 e -125.421), de acordo com o esboço corográfico, que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Património rodoviário

1. As infraestruturas, o equipamento semafórico e a respetiva sinalização, referidos na cláusula 1.^a, integram o domínio público rodoviário nacional.
2. O **MA** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase da execução do presente acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionados direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc., que tenha incorporado ou incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário nacional.

Cláusula 3.^a

Consumos

O **MA** assume, em seu nome e sob sua responsabilidade, o fornecimento de energia elétrica e suporta os encargos decorrentes dos consumos de eletricidade inerentes ao funcionamento das infraestruturas e do equipamento semafórico mencionado na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

Aquisição dos equipamentos, peças e materiais

O **MA** responsabiliza-se pela aquisição de todos os equipamentos, peças e materiais adequados à conservação, reparação e substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e respetiva sinalização.

Cláusula 5.^a

Conservação

1. O **MA** responsabiliza-se pelos encargos e pelo cumprimento das suas obrigações no domínio da conservação das infraestruturas, do equipamento semafórico e respetivos sinais.
2. Entende-se por Conservação, o conjunto de atividades que permitem assegurar as adequadas condições funcionais de utilização e de segurança da via e dos equipamentos semafóricos, seja por obrigação de manutenção programada, ou por necessidade de intervenção face ao desgaste natural ou à ação do homem (acidente, incidente, atos de vandalismo, entre outros).
3. Sem prejuízo do referido no n.º1 da presente cláusula, a **IP** reserva-se o direito de proceder à instalação de sensores de monitorização e operação remota do equipamento semafórico, com sistema de alerta sobre estado de condição de funcionamento.

Cláusula 6.^a

Reparação

O **MA** procede à reparação de danos ou avarias, que lhe sejam notificados pela **IP**, ou verificados pelos seus serviços, nos prazos máximos seguintes:

- a) Avarias, substituição de componentes danificados (colunas, báculos, bastidores, grupos óticos, comandos, baterias, painéis solares, sensores, componentes elétricos e eletrónicos), reposição do sistema, regulação de fases, etc. – 2 dias;
- b) Reparações que envolvam a necessidade de trabalhos de fundações em betão armado, ou componentes cuja complexidade de execução ou prazos de entrega sejam de maior exigência - 15 dias.

Cláusula 7.^a

Substituição

1. O **MA** procede à substituição das infraestruturas, equipamento semafórico e demais sinalização, caso se justifique a permanência dos mesmos, no prazo máximo de 90 dias, por outros com as mesmas características e níveis de desempenho, nomeadamente, em caso de obsolescência, destruição, necessidade de reparação economicamente inviável ou cuja duração seja superior a 60 dias.
2. A substituição resultante de alteração de quadro legislativo ou regulamentar é feita nos termos dos comandos legais aplicáveis.

Cláusula 8.^a

Autorização

1. O **MA** requer autorização à **IP**, relativa ao início e à duração da execução dos trabalhos de conservação, reparação ou substituição que interfiram com as condições de tráfego e de segurança rodoviária.
2. A **IP** dispõe do prazo de 20 (vinte) dias contado da receção do pedido de autorização a que se refere o n.º 1 para se pronunciar.

Cláusula 9.^a

Vistoria

1. Com a conclusão dos trabalhos relativos à reparação ou substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e da respetiva sinalização o **MA** notifica a **IP** do dia, hora e local de realização da vistoria.
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto.

Cláusula 10.^a

Incumprimento das obrigações relativas a conservação, reparação e substituição

Na ausência do cumprimento pelo **MA** das suas obrigações relativas a conservação, reparação e substituição referidas nas cláusulas antecedentes, por um período superior a 3 (três) meses, a **IP** assume essa responsabilidade nos termos do artigo 44.º, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Cláusula 11.^a

Serviços Afetados

É obrigação do **MA** garantir a manutenção em funcionamento de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da conservação reparação ou substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e demais sinalização, nos termos previstos nos acordos efetuados entre o **MA** e as respetivas entidades.

Cláusula 12.^a

Danos nas infraestruturas e no equipamento semafórico

1. O **MA** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar nas infraestruturas e no equipamento semafórico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da sua verificação.
2. O **MA** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da elaboração da respetiva participação.

Cláusula 13.^a

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do artigo 44.º, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
2. A **IP** notifica o **MA** por meio de carta registada com aviso de receção sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto deste acordo.

Cláusula 14.^a

Licenciamento rodoviário

A responsabilidade em matérias de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela instalação das infraestruturas, equipamento semafórico e sinalização conexas, continua a caber à **IP**.

Cláusula 15.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos em prazo razoável e adequado às circunstâncias, nunca superior a 6 (seis) meses.
2. No caso de a entidade faltosa não cumprir as suas obrigações ou não reparar os danos nos termos do número anterior, a entidade não faltosa pode rescindir o presente acordo.
3. A rescisão não prejudica o ressarcimento da **IP**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da interpelação, por todos os custos em que incorrer, nomeadamente os associados à eventual adaptação ou substituição das infraestruturas e do equipamento,

alteração da titularidade dos contratos de fornecimento e consumo de energia elétrica.

4. As notificações a efetuar no âmbito da presente cláusula são comunicadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 16.^a

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula 17.^a

Duração

O presente acordo tem a duração de 10 (dez) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.^a

Correspondência

1. A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

a) A correspondência que o **MA** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem

2809-013 Almada

drp@infraestruturasdeportugal.pt

b) A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MA** deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Alandroal

Praça da República

7250-116 Alandroal

2. Em caso de urgência:

a) O **MA** disponibiliza os contatos seguintes:

Nome do Técnico: _____

Telemóvel: _____

E-mail: _____

b) A **IP** disponibiliza os contatos seguintes:

Nome do Técnico: _____

Telemóvel: _____

E-mail: _____

3. A correspondência enviada em situação de urgência deve ser confirmada nos termos do n.º 1.

Cláusula 19.^a

Dever de colaboração

1. O **MA** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:

- a) Cumprimento de obrigações legais;
- b) Responsabilização do empreiteiro durante o prazo de garantia;
- c) Formalização de situações constituídas;
- d) Prestação de informação;
- e) Fornecimento de documentos;
- f) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

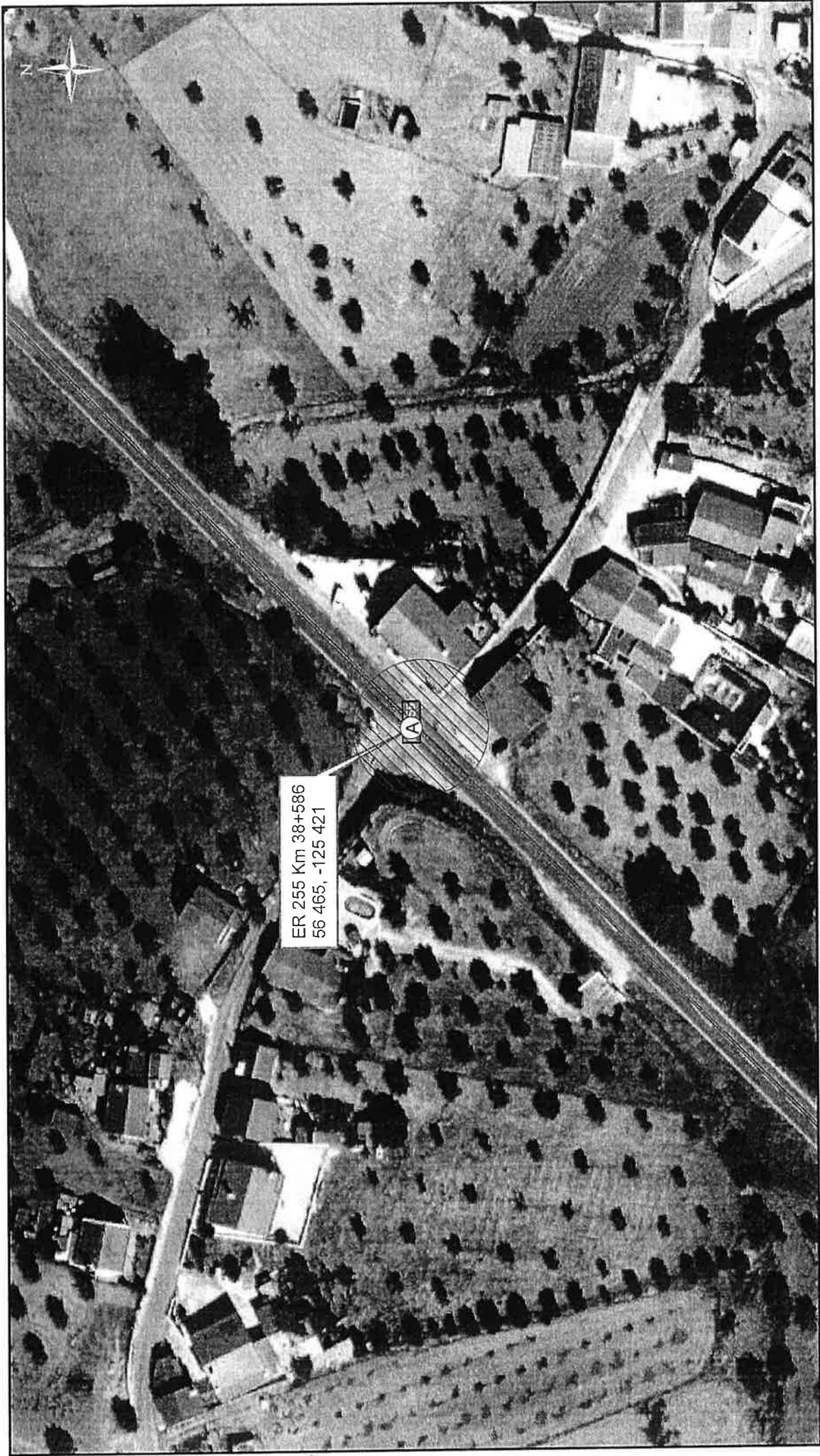
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 20.^a

Responsabilidade civil

O **MA** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada direta ou indiretamente relacionados com o funcionamento, o funcionamento defeituoso e/ou o não funcionamento das infraestruturas e do equipamento semafórico, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Anexo I – Esboço corográfico que identifica a localização do equipamento semafórico.



 DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCEIRIAS Esboço Corográfico 1:1 000	DESIGNAÇÃO : Acordo de Gestão entre a IP e o Município de Alandroal		LEGENDA:		ANEXO I		
	DISTRITO :	Évora			ER 255 km 38+586 (X= 56.465; Y= -125.421)		
	CONCELHO :	Alandroal			Local a intervir		
	SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89					AUTOR: RP-PP	DATA:30/03/2023

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 24.05.2023
7

MINUTA

ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade de a administração rodoviária celebrar acordos com municípios e outras entidades públicas, que tenham como objeto a instalação, conservação e exploração de equipamentos semafóricos.

A Infraestruturas de Portugal, S.A., administração rodoviária nos termos do artigo 3.º, alínea a), do referido Estatuto, é a entidade incumbida de zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturização e conservação das infraestruturas rodoviárias nacionais sob sua administração e pela segurança da circulação nas mesmas, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio. Na qualidade de entidade de gestora de via, que lhe é conferida pelos preceitos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, garante a segurança e a sinalização das vias públicas sob sua administração.

A sinalização de trânsito existente nas estradas da rede rodoviária nacional integra a universalidade pública que a estrada constitui nos termos do preceito do artigo 28.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

O preceito do artigo 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina a necessidade de atualização do cadastro de direitos e bens do domínio público do Estado sob gestão da IP.

Na ER255 ao km 15,747 encontra-se instalado um equipamento semafórico para o qual se torna necessário clarificar os termos e condições de atribuição de responsabilidades relativas ao mesmo e respetivas infraestruturas, dado que, as atuais infraestruturas, o equipamento semafórico e demais sinalização conexa se encontram a ser geridas pelo Município de Alandroal.

O Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A., verificaram que há interesse em manter em funcionamento esse equipamento.

O Município de Alandroal reiterou perante a Infraestruturas de Portugal, S.A., o interesse em manter os encargos relativos ao funcionamento, conservação e substituição (quando necessária) do mesmo equipamento semafórico, respetivas infraestruturas e respetiva sinalização conexa (conforme a realidade existente no terreno). O Município assume também os custos associados aos consumos da energia e à aquisição de equipamentos,

peças e materiais necessários ao seu funcionamento.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. emitiu parecer prévio favorável ao Acordo de Gestão, nos termos da comunicação com a referência _____, de ____/____/2023.

Acrescendo, ainda, as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Alandroal, em reunião de _____.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo (CAE), Dra. Maria Amália Almeida, com poderes para o ato nos termos do disposto no ID 1.2 do Quadro da Delegação de Poderes e Subdelegação de Poderes aprovada pela Deliberação CAE 19.IP.2022, de 07 de dezembro, daqui em diante designada por **IP**

E

O **Município de Alandroal**, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, pessoa coletiva n.º 506 772 527, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado por **MA**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição das responsabilidades de conservação, reparação, exploração e substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e da respetiva sinalização, localizados na ER255 ao km 15,747 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 63.138 e -107.406), de acordo com o esboço corográfico, que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Património rodoviário

1. As infraestruturas, o equipamento semafórico e a respetiva sinalização, referidos na cláusula 1.^a, integram o domínio público rodoviário nacional.
2. O **MA** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase da execução do presente acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionados direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc., que tenha incorporado ou incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário nacional.

Cláusula 3.^a

Consumos

O **MA** assume, em seu nome e sob sua responsabilidade, o fornecimento de energia elétrica e suporta os encargos decorrentes dos consumos de eletricidade inerentes ao funcionamento das infraestruturas e do equipamento semafórico mencionado na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

Aquisição dos equipamentos, peças e materiais

O **MA** responsabiliza-se pela aquisição de todos os equipamentos, peças e materiais adequados à conservação, reparação e substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e respetiva sinalização.

Cláusula 5.^a

Conservação

1. O **MA** responsabiliza-se pelos encargos e pelo cumprimento das suas obrigações no domínio da conservação das infraestruturas, do equipamento semafórico e respetivos sinais.
2. Entende-se por Conservação, o conjunto de atividades que permitem assegurar as adequadas condições funcionais de utilização e de segurança da via e dos equipamentos semafóricos, seja por obrigação de manutenção programada, ou por necessidade de intervenção face ao desgaste natural ou à ação do homem (acidente, incidente, atos de vandalismo, entre outros).
3. Sem prejuízo do referido no n.º1 da presente cláusula, a **IP** reserva-se o direito de proceder à instalação de sensores de monitorização e operação remota do equipamento semafórico, com sistema de alerta sobre estado de condição de funcionamento.

Cláusula 6.^a

Reparação

O **MA** procede à reparação de danos ou avarias, que lhe sejam notificados pela **IP**, ou verificados pelos seus serviços, nos prazos máximos seguintes:

- a) Avarias, substituição de componentes danificados (colunas, báculos, bastidores, grupos óticos, comandos, baterias, painéis solares, sensores, componentes elétricos e eletrónicos), reposição do sistema, regulação de fases, etc. – 2 dias;
- b) Reparações que envolvam a necessidade de trabalhos de fundações em betão armado, ou componentes cuja complexidade de execução ou prazos de entrega sejam de maior exigência - 15 dias.

Cláusula 7.^a

Substituição

1. O **MA** procede à substituição das infraestruturas, equipamento semafórico e demais sinalização, caso se justifique a permanência dos mesmos, no prazo máximo de 90 dias, por outros com as mesmas características e níveis de desempenho, nomeadamente, em caso de obsolescência, destruição, necessidade de reparação economicamente inviável ou cuja duração seja superior a 60 dias.
2. A substituição resultante de alteração de quadro legislativo ou regulamentar é feita nos termos dos comandos legais aplicáveis.

Cláusula 8.^a

Autorização

1. O **MA** requer autorização à **IP**, relativa ao início e à duração da execução dos trabalhos de conservação, reparação ou substituição que interfiram com as condições de tráfego e de segurança rodoviária.
2. A **IP** dispõe do prazo de 20 (vinte) dias contado da receção do pedido de autorização a que se refere o n.º 1 para se pronunciar.

Cláusula 9.^a

Vistoria

1. Com a conclusão dos trabalhos relativos à reparação ou substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e da respetiva sinalização o **MA** notifica a **IP** do dia, hora e local de realização da vistoria.
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto.

Cláusula 10.^a

Incumprimento das obrigações relativas a conservação, reparação e substituição

Na ausência do cumprimento pelo **MA** das suas obrigações relativas a conservação, reparação e substituição referidas nas cláusulas antecedentes, por um período superior a 3 (três) meses, a **IP** assume essa responsabilidade nos termos do artigo 44.º, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Cláusula 11.^a

Serviços Afetados

É obrigação do **MA** garantir a manutenção em funcionamento de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da conservação reparação ou substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e demais sinalização, nos termos previstos nos acordos efetuados entre o **MA** e as respetivas entidades.

Cláusula 12.^a

Danos nas infraestruturas e no equipamento semafórico

1. O **MA** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar nas infraestruturas e no equipamento semafórico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da sua verificação.
2. O **MA** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da elaboração da respetiva participação.

Cláusula 13.^a

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do artigo 44.º, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
2. A **IP** notifica o **MA** por meio de carta registada com aviso de receção sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto deste acordo.

Cláusula 14.^a

Licenciamento rodoviário

A responsabilidade em matérias de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela instalação das infraestruturas, equipamento semafórico e sinalização conexa, continua a caber à **IP**.

Cláusula 15.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos em prazo razoável e adequado às circunstâncias, nunca superior a 6 (seis) meses.
2. No caso de a entidade faltosa não cumprir as suas obrigações ou não reparar os danos nos termos do número anterior, a entidade não faltosa pode rescindir o presente acordo.
3. A rescisão não prejudica o ressarcimento da **IP**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da interpelação, por todos os custos em que incorrer, nomeadamente os associados à eventual adaptação ou substituição das infraestruturas e do equipamento,

alteração da titularidade dos contratos de fornecimento e consumo de energia elétrica.

4. As notificações a efetuar no âmbito da presente cláusula são comunicadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 16.^a

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula 17.^a

Duração

O presente acordo tem a duração de 10 (dez) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.^a

Correspondência

1. A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

a) A correspondência que o **MA** remeter à **IP** deve ser efetuada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem

2809-013 Almada

drp@infraestruturasdeportugal.pt

b) A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MA** deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Alandroal

Praça da República

7250-116 Alandroal

2. Em caso de urgência:

a) O **MA** disponibiliza os contatos seguintes:

Nome do Técnico: _____

Telemóvel: _____

E-mail: _____

b) A **IP** disponibiliza os contatos seguintes:

Nome do Técnico: _____

Telemóvel: _____

E-mail: _____

3. A correspondência enviada em situação de urgência deve ser confirmada nos termos do n.º 1.

Cláusula 19.ª

Dever de colaboração

1. O **MA** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:

- a) Cumprimento de obrigações legais;
- b) Responsabilização do empreiteiro durante o prazo de garantia;
- c) Formalização de situações constituídas;
- d) Prestação de informação;
- e) Fornecimento de documentos;
- f) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

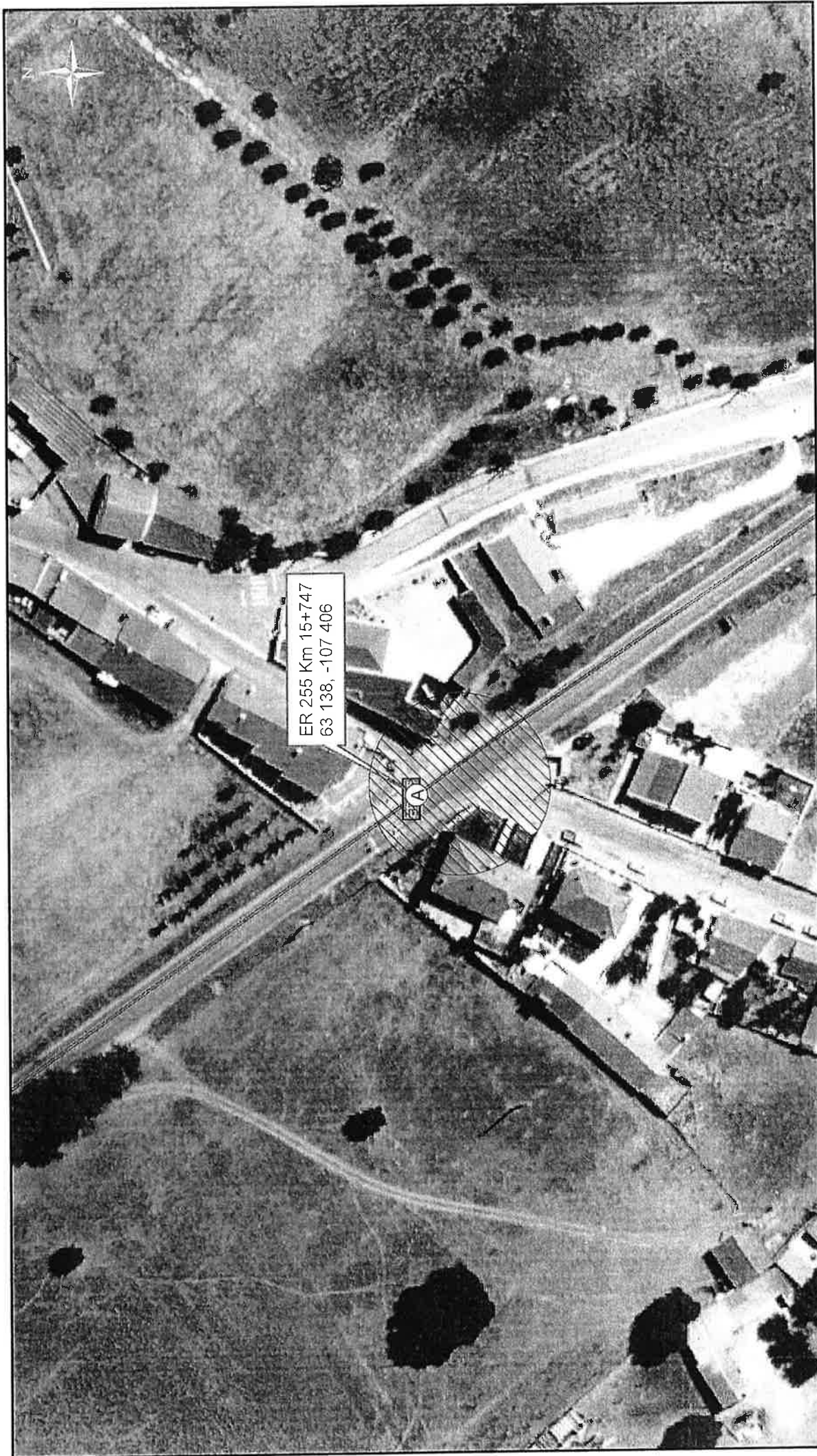
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 20.ª

Responsabilidade civil

O **MA** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada direta ou indiretamente relacionados com o funcionamento, o funcionamento defeituoso e/ou o não funcionamento das infraestruturas e do equipamento semafórico, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Anexo I – Esboço corográfico que identifica a localização do equipamento semafórico.



 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS Esboço Corográfico 1:1 000	DESIGNAÇÃO : Acordo de Gestão entre a IP e o Município de Alandroal		LEGENDA:		ANEXO I		
	DISTRITO :	Évora	(A) ER 255 km 15+747 (X= 63,138; Y= -107,406)				
	CONCELHO :	Alandroal	 Local a intervir				
	SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89					AUTOR: RP-PP	DATA:30/03/2023

*Apresentado em
Plano de Contas
de 24.05.2023*

MINUTA

ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade de a administração rodoviária celebrar acordos com municípios e outras entidades públicas, que tenham como objeto a instalação, conservação e exploração de equipamentos semafóricos.

A Infraestruturas de Portugal, S.A., administração rodoviária nos termos do artigo 3.º, alínea a), do referido Estatuto, é a entidade incumbida de zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturização e conservação das infraestruturas rodoviárias nacionais sob sua administração e pela segurança da circulação nas mesmas, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio. Na qualidade de entidade de gestora de via, que lhe é conferida pelos preceitos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, garante a segurança e a sinalização das vias públicas sob sua administração.

A sinalização de trânsito existente nas estradas da rede rodoviária nacional integra a universalidade pública que a estrada constitui nos termos do preceito do artigo 28.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

O preceito do artigo 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina a necessidade de atualização do cadastro de direitos e bens do domínio público do Estado sob gestão da IP.

Na ER255 ao km 16,178 encontra-se instalado um equipamento semafórico para o qual se torna necessário clarificar os termos e condições de atribuição de responsabilidades relativas ao mesmo e respetivas infraestruturas, dado que, as atuais infraestruturas, o equipamento semafórico e demais sinalização conexa se encontram a ser geridas pelo Município de Alandroal.

O Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A., verificaram que há interesse em manter em funcionamento esse equipamento.

O Município de Alandroal reiterou perante a Infraestruturas de Portugal, S.A., o interesse em manter os encargos relativos ao funcionamento, conservação e substituição (quando necessária) do mesmo equipamento semafórico, respetivas infraestruturas e respetiva sinalização conexa (conforme a realidade existente no terreno). O Município assume também os custos associados aos consumos da energia e à aquisição de equipamentos,

peças e materiais necessários ao seu funcionamento.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. emitiu parecer prévio favorável ao Acordo de Gestão, nos termos da comunicação com a referência _____, de __/__/2023.

Acrescendo, ainda, as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Alandroal, em reunião de _____.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo (CAE), Dra. Maria Amália Almeida, com poderes para o ato nos termos do disposto no ID 1.2 do Quadro da Delegação de Poderes e Subdelegação de Poderes aprovada pela Deliberação CAE 19.IP.2022, de 07 de dezembro, daqui em diante designada por **IP**

E

O **Município de Alandroal**, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, pessoa coletiva n.º 506 772 527, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado por **MA**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição das responsabilidades de conservação, reparação, exploração e substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e da respetiva sinalização, localizados na ER255 ao km 16,178 (cuja coordenada, no sistema ETRS89, são 63.398 e -107.812), de acordo com o esboço corográfico, que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Património rodoviário

1. As infraestruturas, o equipamento semafórico e a respetiva sinalização, referidos na cláusula 1.^a, integram o domínio público rodoviário nacional.
2. O **MA** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase da execução do presente acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, sua aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionados direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc., que tenha incorporado ou incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário nacional.

Cláusula 3.^a

Consumos

O **MA** assume, em seu nome e sob sua responsabilidade, o fornecimento de energia elétrica e suporta os encargos decorrentes dos consumos de eletricidade inerentes ao funcionamento das infraestruturas e do equipamento semafórico mencionado na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

Aquisição dos equipamentos, peças e materiais

O **MA** responsabiliza-se pela aquisição de todos os equipamentos, peças e materiais adequados à conservação, reparação e substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e respetiva sinalização.

Cláusula 5.^a

Conservação

1. O **MA** responsabiliza-se pelos encargos e pelo cumprimento das suas obrigações no domínio da conservação das infraestruturas, do equipamento semaforico e respetivos sinais.
2. Entende-se por Conservação, o conjunto de atividades que permitem assegurar as adequadas condições funcionais de utilização e de segurança da via e dos equipamentos semaforicos, seja por obrigação de manutenção programada, ou por necessidade de intervenção face ao desgaste natural ou à ação do homem (acidente, incidente, atos de vandalismo, entre outros).
3. Sem prejuízo do referido no n.º1 da presente cláusula, a **IP** reserva-se o direito de proceder à instalação de sensores de monitorização e operação remota do equipamento semaforico, com sistema de alerta sobre estado de condição de funcionamento.

Cláusula 6.^a

Reparação

O **MA** procede a reparação de danos ou avarias, que lhe sejam notificados pela **IP**, ou verificados pelos seus serviços, nos prazos máximos seguintes:

- a) Avarias, substituição de componentes danificados (colunas, báculos, bastidores, grupos óticos, comandos, baterias, painéis solares, sensores, componentes elétricos e eletrónicos), reposição do sistema, regulação de fases, etc. – 2 dias;
- b) Reparações que envolvam a necessidade de trabalhos de fundações em betão armado, ou componentes cuja complexidade de execução ou prazos de entrega sejam de maior exigência - 15 dias.

Cláusula 7.^a

Substituição

1. O **MA** procede à substituição das infraestruturas, equipamento semaforico e demais sinalização, caso se justifique a permanência dos mesmos, no prazo máximo de 90 dias, por outros com as mesmas características e níveis de desempenho, nomeadamente, em caso de obsolescência, destruição, necessidade de reparação economicamente inviável ou cuja duração seja superior a 60 dias.
2. A substituição resultante de alteração de quadro legislativo ou regulamentar é feita nos termos dos comandos legais aplicáveis.

Cláusula 8.^a

Autorização

1. O **MA** requer autorização à **IP**, relativa ao início e à duração da execução dos trabalhos de conservação, reparação ou substituição que interfiram com as condições de tráfego e de segurança rodoviária.
2. A **IP** dispõe do prazo de 20 (vinte) dias contado da receção do pedido de autorização a que se refere o n.º 1 para se pronunciar.

Cláusula 9.^a

Vistoria

1. Com a conclusão dos trabalhos relativos à reparação ou substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e da respetiva sinalização o **MA** notifica a **IP** do dia, hora e local de realização da vistoria.
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto.

Cláusula 10.^a

Incumprimento das obrigações relativas a conservação, reparação e substituição

Na ausência do cumprimento pelo **MA** das suas obrigações relativas a conservação, reparação e substituição referidas nas cláusulas antecedentes, por um período superior a 3 (três) meses, a **IP** assume essa responsabilidade nos termos do artigo 44.º, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Cláusula 11.^a

Serviços Afetados

É obrigação do **MA** garantir a manutenção em funcionamento de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da conservação reparação ou substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e demais sinalização, nos termos previstos nos acordos efetuados entre o **MA** e as respetivas entidades.

Cláusula 12.^a

Danos nas infraestruturas e no equipamento semafórico

1. O **MA** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar nas infraestruturas e no equipamento semafórico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da sua verificação.
2. O **MA** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da elaboração da respetiva participação.

Cláusula 13.^a

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do artigo 44.º, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
2. A **IP** notifica o **MA** por meio de carta registada com aviso de receção sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto deste acordo.

Cláusula 14.^a

Licenciamento rodoviário

A responsabilidade em matérias de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela instalação das infraestruturas, equipamento semafórico e sinalização conexas, continua a caber à **IP**.

Cláusula 15.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos em prazo razoável e adequado às circunstâncias, nunca superior a 6 (seis) meses.
2. No caso de a entidade faltosa não cumprir as suas obrigações ou não reparar os danos nos termos do número anterior, a entidade não faltosa pode rescindir o presente acordo.
3. A rescisão não prejudica o ressarcimento da **IP**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da interpelação, por todos os custos em que incorrer, nomeadamente os associados à eventual adaptação ou substituição das infraestruturas e do equipamento,

alteração da titularidade dos contratos de fornecimento e consumo de energia elétrica.

4. As notificações a efetuar no âmbito da presente cláusula são comunicadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 16.^a

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula 17.^a

Duração

O presente acordo tem a duração de 10 (dez) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.^a

Correspondência

1. A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

a) A correspondência que o **MA** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem

2809-013 Almada

drp@infraestruturasdeportugal.pt

b) A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MA** deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Alandroal

Praça da República

7250-116 Alandroal

2. Em caso de urgência:

a) O **MA** disponibiliza os contactos seguintes:

Nome do Técnico: _____

Telemóvel: _____

E-mail: _____

b) A **IP** disponibiliza os contactos seguintes:

Nome do Técnico: _____

Telemóvel: _____

E-mail: _____

3. A correspondência enviada em situação de urgência deve ser confirmada nos termos do n.º 1.

Cláusula 19.^a

Dever de colaboração

1. O **MA** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:

- a) Cumprimento de obrigações legais;
- b) Responsabilização do empreiteiro durante o prazo de garantia;
- c) Formalização de situações constituídas;
- d) Prestação de informação;
- e) Fornecimento de documentos;
- f) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 20.^a

Responsabilidade civil

O **MA** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada direta ou indiretamente relacionados com o funcionamento, o funcionamento defeituoso e/ou o não funcionamento das infraestruturas e do equipamento semaforico, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente acordo e que não possam ser resolvidos por acordo, são dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de de 2023

Infraestruturas de Portugal, S.A.

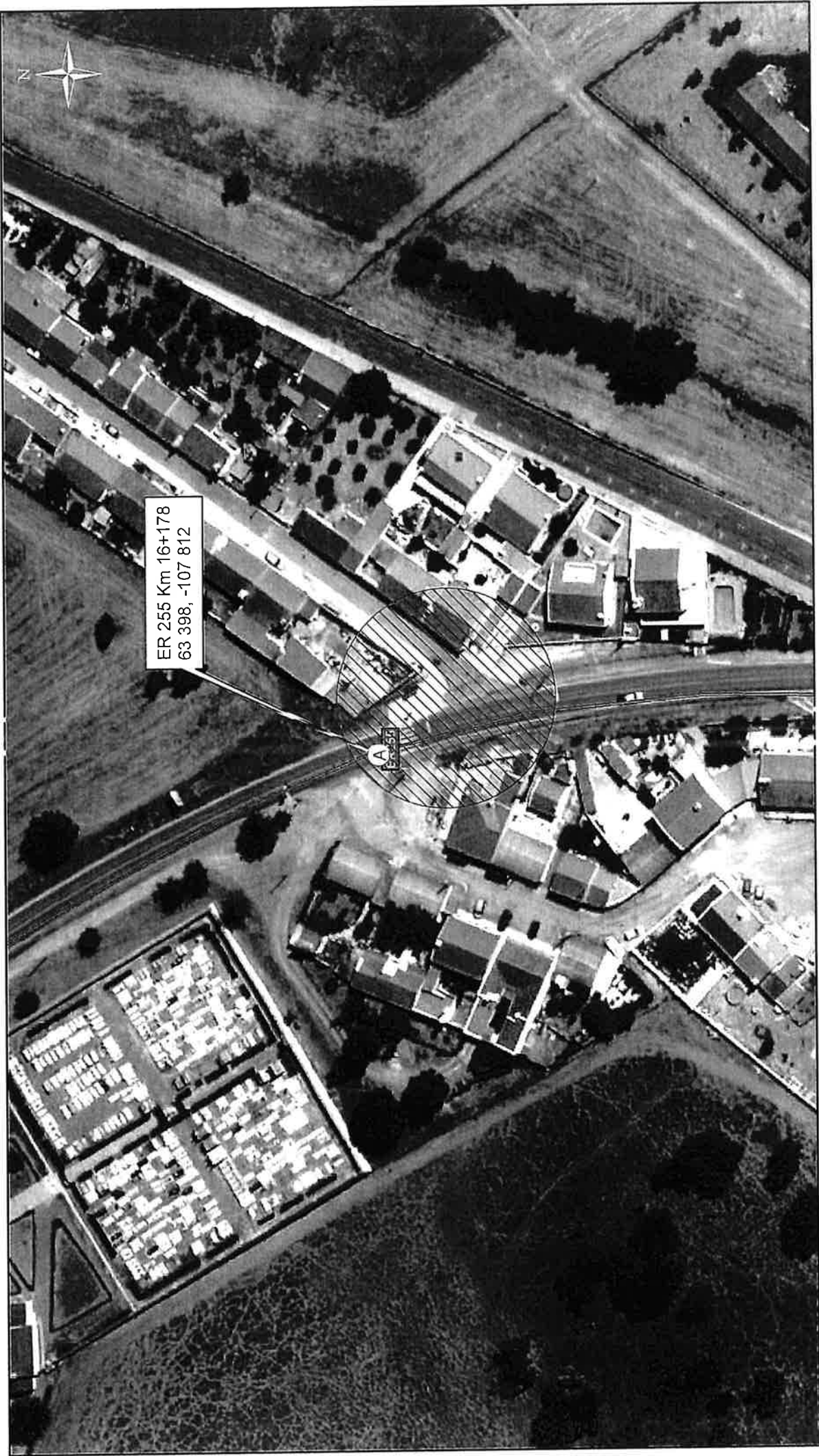
(_____)

Município de Alandroal

João Maria Aranha Grilo

(Presidente da Câmara Municipal)

Anexo I – Esboço corográfico que identifica a localização do equipamento semafórico.



 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS Esboço Corográfico 1:1 000		DESIGNAÇÃO : Acordo de Gestão entre a IP e o Município de Vlandroal		LEGENDA:		ANEXO I	
		DISTRITO : Évora				 ER 255 km 16+178 (X= 63.398, Y= -107.812)	
		CONCELHO : Alandroal				 Local a Intervir	
		SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projecção Transversal de Mercator - Datum ETRS89		AUTOR: RP-PP		DATA: 30/03/2023	

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 24.08.2021*

MINUTA

ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade de a administração rodoviária celebrar acordos com municípios e outras entidades públicas, que tenham como objeto a instalação, conservação e exploração de equipamentos semafóricos.

A Infraestruturas de Portugal, S.A., administração rodoviária nos termos do artigo 3.º, alínea a), do referido Estatuto, é a entidade incumbida de zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturação e conservação das infraestruturas rodoviárias nacionais sob sua administração e pela segurança da circulação nas mesmas, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio. Na qualidade de entidade de gestora de via, que lhe é conferida pelos preceitos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, garante a segurança e a sinalização das vias públicas sob sua administração.

A sinalização de trânsito existente nas estradas da rede rodoviária nacional integra a universalidade pública que a estrada constitui nos termos do preceito do artigo 28.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

O preceito do artigo 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina a necessidade de atualização do cadastro de direitos e bens do domínio público do Estado sob gestão da IP.

Na ER255 ao km 25,100 encontra-se instalado um equipamento semafórico para o qual se torna necessário clarificar os termos e condições de atribuição de responsabilidades relativas ao mesmo e respetivas infraestruturas, dado que, as atuais infraestruturas, o equipamento semafórico e demais sinalização conexa se encontram a ser geridas pelo Município de Alandroal.

O Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A., verificaram que há interesse em manter em funcionamento esse equipamento.

O Município de Alandroal reiterou perante a Infraestruturas de Portugal, S.A., o interesse em manter os encargos relativos ao funcionamento, conservação e substituição (quando necessária) do mesmo equipamento semafórico, respetivas infraestruturas e respetiva sinalização conexa (conforme a realidade existente no terreno). O Município assume também os custos associados aos consumos da energia e à aquisição de equipamentos,

peças e materiais necessários ao seu funcionamento.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. emitiu parecer prévio favorável ao Acordo de Gestão, nos termos da comunicação com a referência _____, de __/__/2023.

Acrescendo, ainda, as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Alandroal, em reunião de _____.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo (CAE), Dra. Maria Amália Almeida, com poderes para o ato nos termos do disposto no ID 1.2 do Quadro da Delegação de Poderes e Subdelegação de Poderes aprovada pela Deliberação CAE 19.IP.2022, de 07 de dezembro, daqui em diante designada por **IP**

E

O **Município de Alandroal**, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, pessoa coletiva n.º 506 772 527, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado por **MA**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição das responsabilidades de conservação, reparação, exploração e substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e da respetiva sinalização, localizados na ER255 ao km 25,100 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 62.886 e -116.009), de acordo com o esboço corográfico, que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Património rodoviário

1. As infraestruturas, o equipamento semafórico e a respetiva sinalização, referidos na cláusula 1.^a, integram o domínio público rodoviário nacional.
2. O **MA** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase da execução do presente acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionados direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc., que tenha incorporado ou incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário nacional.

Cláusula 3.^a

Consumos

O **MA** assume, em seu nome e sob sua responsabilidade, o fornecimento de energia elétrica e suporta os encargos decorrentes dos consumos de eletricidade inerentes ao funcionamento das infraestruturas e do equipamento semafórico mencionado na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

Aquisição dos equipamentos, peças e materiais

O **MA** responsabiliza-se pela aquisição de todos os equipamentos, peças e materiais adequados à conservação, reparação e substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e respetiva sinalização.

Cláusula 5.^a

Conservação

1. O **MA** responsabiliza-se pelos encargos e pelo cumprimento das suas obrigações no domínio da conservação das infraestruturas, do equipamento semafórico e respetivos sinais.
2. Entende-se por Conservação, o conjunto de atividades que permitem assegurar as adequadas condições funcionais de utilização e de segurança da via e dos equipamentos semafóricos, seja por obrigação de manutenção programada, ou por necessidade de intervenção face ao desgaste natural ou à ação do homem (acidente, incidente, atos de vandalismo, entre outros).
3. Sem prejuízo do referido no n.º1 da presente cláusula, a **IP** reserva-se o direito de proceder à instalação de sensores de monitorização e operação remota do equipamento semafórico, com sistema de alerta sobre estado de condição de funcionamento.

Cláusula 6.^a

Reparação

O **MA** procede a reparação de danos ou avarias, que lhe sejam notificados pela **IP**, ou verificados pelos seus serviços, nos prazos máximos seguintes:

- a) Avarias, substituição de componentes danificados (colunas, báculos, bastidores, grupos óticos, comandos, baterias, painéis solares, sensores, componentes elétricos e eletrónicos), reposição do sistema, regulação de fases, etc. – 2 dias;
- b) Reparações que envolvam a necessidade de trabalhos de fundações em betão armado, ou componentes cuja complexidade de execução ou prazos de entrega sejam de maior exigência - 15 dias.

Cláusula 7.^a

Substituição

1. O **MA** procede à substituição das infraestruturas, equipamento semafórico e demais sinalização, caso se justifique a permanência dos mesmos, no prazo máximo de 90 dias, por outros com as mesmas características e níveis de desempenho, nomeadamente, em caso de obsolescência, destruição, necessidade de reparação economicamente inviável ou cuja duração seja superior a 60 dias.
2. A substituição resultante de alteração de quadro legislativo ou regulamentar é feita nos termos dos comandos legais aplicáveis.

Cláusula 8.^a

Autorização

1. O **MA** requer autorização à **IP**, relativa ao início e à duração da execução dos trabalhos de conservação, reparação ou substituição que interfiram com as condições de tráfego e de segurança rodoviária.
2. A **IP** dispõe do prazo de 20 (vinte) dias contado da receção do pedido de autorização a que se refere o n.º 1 para se pronunciar.

Cláusula 9.^a

Vistoria

1. Com a conclusão dos trabalhos relativos à reparação ou substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e da respetiva sinalização o **MA** notifica a **IP** do dia, hora e local de realização da vistoria.
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto.

Cláusula 10.^a

Incumprimento das obrigações relativas a conservação, reparação e substituição

Na ausência do cumprimento pelo **MA** das suas obrigações relativas a conservação, reparação e substituição referidas nas cláusulas antecedentes, por um período superior a 3 (três) meses, a **IP** assume essa responsabilidade nos termos do artigo 44.º, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Cláusula 11.^a

Serviços Afetados

É obrigação do **MA** garantir a manutenção em funcionamento de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da conservação reparação ou substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e demais sinalização, nos termos previstos nos acordos efetuados entre o **MA** e as respetivas entidades.

Cláusula 12.^a

Danos nas infraestruturas e no equipamento semafórico

1. O **MA** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar nas infraestruturas e no equipamento semafórico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da sua verificação.
2. O **MA** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da elaboração da respetiva participação.

Cláusula 13.^a

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do artigo 44.º, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
2. A **IP** notifica o **MA** por meio de carta registada com aviso de receção sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto deste acordo.

Cláusula 14.^a

Licenciamento rodoviário

A responsabilidade em matérias de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela instalação das infraestruturas, equipamento semafórico e sinalização conexas, continua a caber à **IP**.

Cláusula 15.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos em prazo razoável e adequado às circunstâncias, nunca superior a 6 (seis) meses.
2. No caso de a entidade faltosa não cumprir as suas obrigações ou não reparar os danos nos termos do número anterior, a entidade não faltosa pode rescindir o presente acordo.
3. A rescisão não prejudica o ressarcimento da **IP**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da interpelação, por todos os custos em que incorrer, nomeadamente os associados à eventual adaptação ou substituição das infraestruturas e do equipamento,

alteração da titularidade dos contratos de fornecimento e consumo de energia elétrica.

4. As notificações a efetuar no âmbito da presente cláusula são comunicadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 16.^a

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula 17.^a

Duração

O presente acordo tem a duração de 10 (dez) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.^a

Correspondência

1. A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

a) A correspondência que o **MA** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem

2809-013 Almada

drp@infraestruturasdeportugal.pt

b) A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MA** deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Alandroal

Praça da República

7250-116 Alandroal

2. Em caso de urgência:

a) O **MA** disponibiliza os contatos seguintes:

Nome do Técnico: _____

Telemóvel: _____

E-mail: _____

b) A **IP** disponibiliza os contatos seguintes:

Nome do Técnico: _____

Telemóvel: _____

E-mail: _____

3. A correspondência enviada em situação de urgência deve ser confirmada nos termos do n.º 1.

Cláusula 19.^a

Dever de colaboração

1. O **MA** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:

- a) Cumprimento de obrigações legais;
- b) Responsabilização do empreiteiro durante o prazo de garantia;
- c) Formalização de situações constituídas;
- d) Prestação de informação;
- e) Fornecimento de documentos;
- f) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 20.^a

Responsabilidade civil

O **MA** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada direta ou indiretamente relacionados com o funcionamento, o funcionamento defeituoso e/ou o não funcionamento das infraestruturas e do equipamento semafórico, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente acordo e que não possam ser resolvidos por acordo, são dirimidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de de 2023

Infraestruturas de Portugal, S.A.

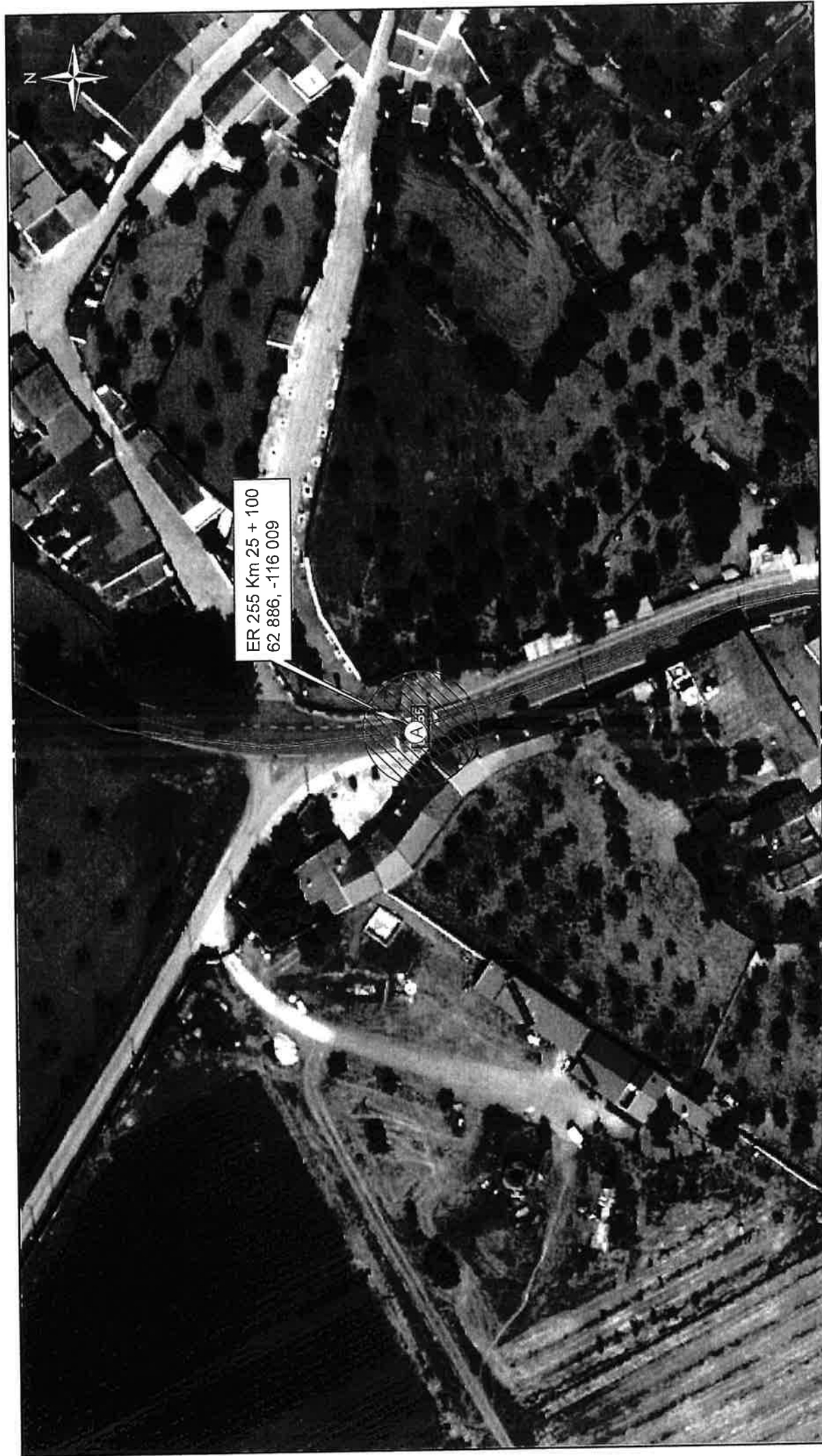
(_____)

Município de Alandroal

João Maria Aranha Grilo

(Presidente da Câmara Municipal)

Anexo I – Esboço corográfico que identifica a localização do equipamento semaforico.



 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS Esboço Corográfico 1:1 000		ANEXO I	
DESIGNAÇÃO : Acordo de Gestão entre a IP e o Município de Alandroal		LEGENDA:	
DISTRITO : Évora		Ⓐ ER 255 km 25+100 (X= 62.886; Y= -116.009)	
CONCELHO : Alandroal		⊘ Local a intervir	
SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projecção Transversa de Mercator - Datum ETRS89		AUTOR: RP-PP	DATA:30/03/2023

Apud
Pereira de Cuij
de 24.05.2023
1

MINUTA

ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade de a administração rodoviária celebrar acordos com municípios e outras entidades públicas, que tenham como objeto a instalação, conservação e exploração de equipamentos semafóricos.

A Infraestruturas de Portugal, S.A., administração rodoviária nos termos do artigo 3.º, alínea a), do referido Estatuto, é a entidade incumbida de zelar pela manutenção permanente das condições de infraestruturação e conservação das infraestruturas rodoviárias nacionais sob sua administração e pela segurança da circulação nas mesmas, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio. Na qualidade de entidade de gestora de via, que lhe é conferida pelos preceitos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, garante a segurança e a sinalização das vias públicas sob sua administração.

A sinalização de trânsito existente nas estradas da rede rodoviária nacional integra a universalidade pública que a estrada constitui nos termos do preceito do artigo 28.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

O preceito do artigo 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina a necessidade de atualização do cadastro de direitos e bens do domínio público do Estado sob gestão da IP.

Na ER255 ao km 25,415 encontra-se instalado um equipamento semafórico para o qual se torna necessário clarificar os termos e condições de atribuição de responsabilidades relativas ao mesmo e respetivas infraestruturas, dado que, as atuais infraestruturas, o equipamento semafórico e demais sinalização conexa se encontram a ser geridas pelo Município de Alandroal.

O Município de Alandroal e a Infraestruturas de Portugal S.A., verificaram que há interesse em manter em funcionamento esse equipamento.

O Município de Alandroal reiterou perante a Infraestruturas de Portugal, S.A., o interesse em manter os encargos relativos ao funcionamento, conservação e substituição (quando necessária) do mesmo equipamento semafórico, respetivas infraestruturas e respetiva sinalização conexa (conforme a realidade existente no terreno). O Município assume também os custos associados aos consumos da energia e à aquisição de equipamentos,

peças e materiais necessários ao seu funcionamento.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. emitiu parecer prévio favorável ao Acordo de Gestão, nos termos da comunicação com a referência _____, de ____/____/2023.

Acrescendo, ainda, as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 6.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Alandroal, em reunião de _____.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo (CAE), Dra. Maria Amália Almeida, com poderes para o ato nos termos do disposto no ID 1.2 do Quadro da Delegação de Poderes e Subdelegação de Poderes aprovada pela Deliberação CAE 19.IP.2022, de 07 de dezembro, daqui em diante designada por **IP**

E

O **Município de Alandroal**, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, pessoa coletiva n.º 506 772 527, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, doravante designado por **MA**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição das responsabilidades de conservação, reparação, exploração e substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e da respetiva sinalização, localizados na ER255 ao km 25,415 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 62.924 e -116.317), de acordo com o esboço corográfico, que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Património rodoviário

1. As infraestruturas, o equipamento semafórico e a respetiva sinalização, referidos na cláusula 1.^a, integram o domínio público rodoviário nacional.
2. O **MA** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase da execução do presente acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionados direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc., que tenha incorporado ou incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário nacional.

Cláusula 3.^a

Consumos

O **MA** assume, em seu nome e sob sua responsabilidade, o fornecimento de energia elétrica e suporta os encargos decorrentes dos consumos de eletricidade inerentes ao funcionamento das infraestruturas e do equipamento semafórico mencionado na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

Aquisição dos equipamentos, peças e materiais

O **MA** responsabiliza-se pela aquisição de todos os equipamentos, peças e materiais adequados à conservação, reparação e substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e respetiva sinalização.

Cláusula 5.^a

Conservação

1. O **MA** responsabiliza-se pelos encargos e pelo cumprimento das suas obrigações no domínio da conservação das infraestruturas, do equipamento semafórico e respetivos sinais.
2. Entende-se por Conservação, o conjunto de atividades que permitem assegurar as adequadas condições funcionais de utilização e de segurança da via e dos equipamentos semafóricos, seja por obrigação de manutenção programada, ou por necessidade de intervenção face ao desgaste natural ou à ação do homem (acidente, incidente, atos de vandalismo, entre outros).
3. Sem prejuízo do referido no n.º1 da presente cláusula, a **IP** reserva-se o direito de proceder à instalação de sensores de monitorização e operação remota do equipamento semafórico, com sistema de alerta sobre estado de condição de funcionamento.

Cláusula 6.^a

Reparação

O **MA** procede a reparação de danos ou avarias, que ine sejam notificados pela **IP**, ou verificados pelos seus serviços, nos prazos máximos seguintes:

- a) Avarias, substituição de componentes danificados (colunas, báculos, bastidores, grupos óticos, comandos, baterias, painéis solares, sensores, componentes elétricos e eletrónicos), reposição do sistema, regulação de fases, etc. – 2 dias;
- b) Reparações que envolvam a necessidade de trabalhos de fundações em betão armado, ou componentes cuja complexidade de execução ou prazos de entrega sejam de maior exigência - 15 dias.

Cláusula 7.^a

Substituição

1. O **MA** procede à substituição das infraestruturas, equipamento semafórico e demais sinalização, caso se justifique a permanência dos mesmos, no prazo máximo de 90 dias, por outros com as mesmas características e níveis de desempenho, nomeadamente, em caso de obsolescência, destruição, necessidade de reparação economicamente inviável ou cuja duração seja superior a 60 dias.
2. A substituição resultante de alteração de quadro legislativo ou regulamentar é feita nos termos dos comandos legais aplicáveis.

Cláusula 8.^a

Autorização

1. O **MA** requer autorização à **IP**, relativa ao início e à duração da execução dos trabalhos de conservação, reparação ou substituição que interfiram com as condições de tráfego e de segurança rodoviária.
2. A **IP** dispõe do prazo de 20 (vinte) dias contado da receção do pedido de autorização a que se refere o n.º 1 para se pronunciar.

Cláusula 9.^a

Vistoria

1. Com a conclusão dos trabalhos relativos à reparação ou substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e da respetiva sinalização o **MA** notifica a **IP** do dia, hora e local de realização da vistoria.
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto.

Cláusula 10.^a

Incumprimento das obrigações relativas a conservação, reparação e substituição

Na ausência do cumprimento pelo **MA** das suas obrigações relativas a conservação, reparação e substituição referidas nas cláusulas antecedentes, por um período superior a 3 (três) meses, a **IP** assume essa responsabilidade nos termos do artigo 44.º, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Cláusula 11.^a

Serviços Afetados

É obrigação do **MA** garantir a manutenção em funcionamento de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da conservação reparação ou substituição das infraestruturas, do equipamento semafórico e demais sinalização, nos termos previstos nos acordos efetuados entre o **MA** e as respetivas entidades.

Cláusula 12.^a

Danos nas infraestruturas e no equipamento semafórico

1. O **MA** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar nas infraestruturas e no equipamento semafórico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da sua verificação.
2. O **MA** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da elaboração da respetiva participação.

Cláusula 13.^a

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do artigo 44.º, n.º 4 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
2. A **IP** notifica o **MA** por meio de carta registada com aviso de receção sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto deste acordo.

Cláusula 14.^a

Licenciamento rodoviário

A responsabilidade em matérias de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela instalação das infraestruturas, equipamento semafórico e sinalização conexa, continua a caber à **IP**.

Cláusula 15.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos em prazo razoável e adequado às circunstâncias, nunca superior a 6 (seis) meses.
2. No caso de a entidade faltosa não cumprir as suas obrigações ou não reparar os danos nos termos do número anterior, a entidade não faltosa pode rescindir o presente acordo.
3. A rescisão não prejudica o ressarcimento da **IP**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da interpelação, por todos os custos em que incorrer, nomeadamente os associados à eventual adaptação ou substituição das infraestruturas e do equipamento,

alteração da titularidade dos contratos de fornecimento e consumo de energia elétrica.

4. As notificações a efetuar no âmbito da presente cláusula são comunicadas por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 16.^a

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula 17.^a

Duração

O presente acordo tem a duração de 10 (dez) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.^a

Correspondência

1. A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

a) A correspondência que o **MA** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.

Direção de Serviços da Rede e Parcerias

Praça da Portagem

2809-013 Almada

drp@infraestruturasdeportugal.pt

b) A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MA** deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Alandroal

Praça da República

7250-116 Alandroal

2. Em caso de urgência:

a) O **MA** disponibiliza os contatos seguintes:

Nome do Técnico: _____

Telemóvel: _____

E-mail: _____

b) A **IP** disponibiliza os contatos seguintes:

Nome do Técnico: _____

Telemóvel: _____

E-mail: _____

3. A correspondência enviada em situação de urgência deve ser confirmada nos termos do n.º 1.

Cláusula 19.^a

Dever de colaboração

1. O **MA** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:

- a) Cumprimento de obrigações legais;
- b) Responsabilização do empreiteiro durante o prazo de garantia;
- c) Formalização de situações constituídas;
- d) Prestação de informação;
- e) Fornecimento de documentos;
- f) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.

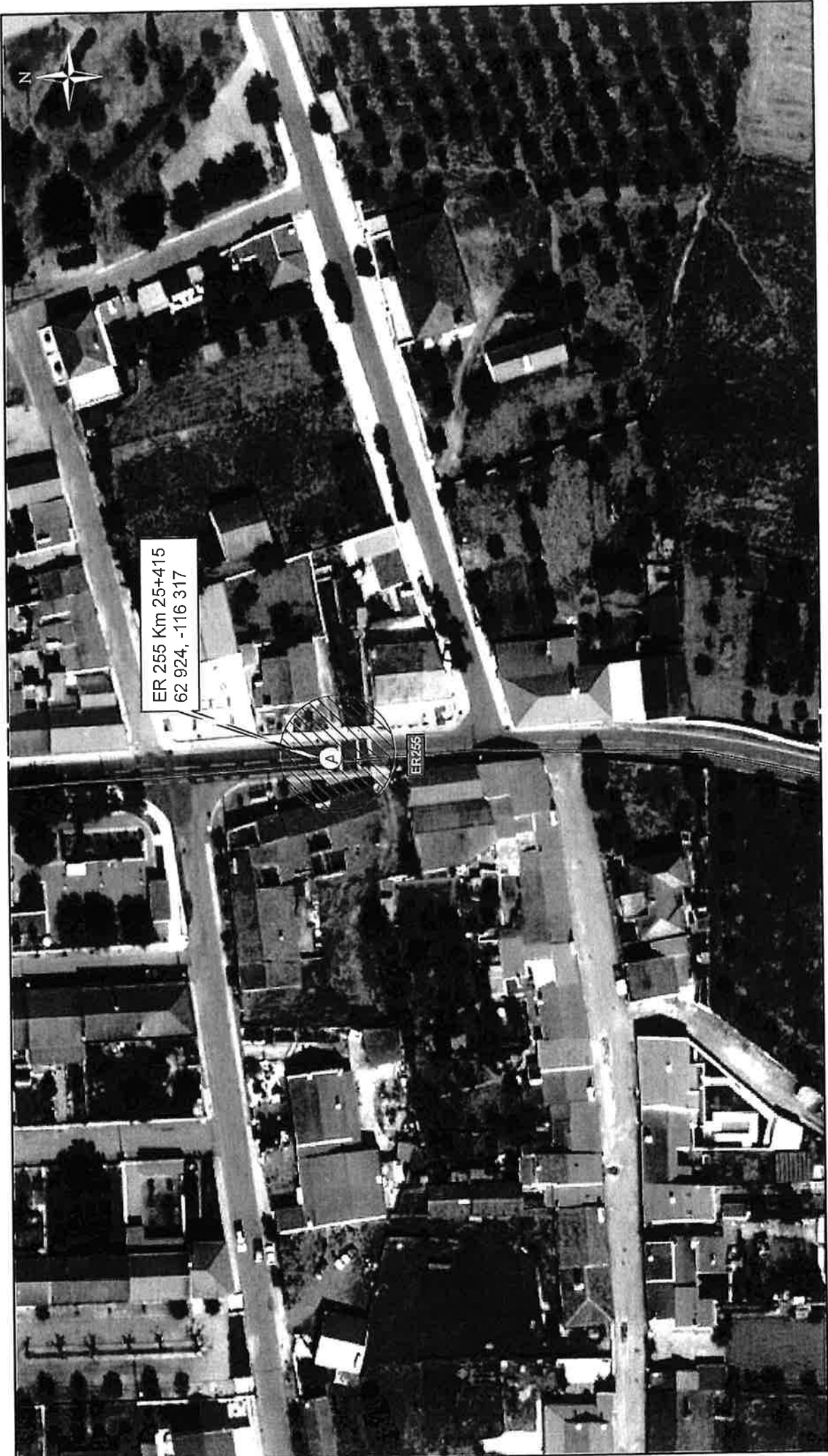
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 20.^a

Responsabilidade civil

O **MA** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada direta ou indiretamente relacionados com o funcionamento, o funcionamento defeituoso e/ou o não funcionamento das infraestruturas e do equipamento semafórico, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Anexo I – Esboço corográfico que identifica a localização do equipamento semafórico.



 DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS Esboço Corográfico 1:1 000	DESIGNAÇÃO : Acordo de Gestão entre a IP e o Município de Alandroal		LEGENDA:	ANEXO I	
	DISTRITO : Évora			A ER 255 km 25+415 (X= 62.924; Y= -116.317) Local a intervir	AUTOR: RP-PP
	CONCELHO : Alandroal				
	SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89				DATA: 30/03/2023



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

Apresentado
Parecer de Câmara
de 24.05.2023

De: Ana Melrinho

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer: <u>15 / 05 / 2023</u> CONCORDO. <i>À consideração superior para aprovação.</i> O Coordenador Técnico da SOOM  (José Pereira Nabais Pacheco)	Decisão: <u>15 / 05 / 2023</u> <i>À próxima reunião de Câmara.</i> O Presidente da Câmara Municipal  (João Maria Aranha Grilo)
--	---

INFORMAÇÃO: DOASU-SOOM/047/2023

Data: 15/MAIO/2023

ASSUNTO: Empreitada "ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D'EL REI - PRAIA FLUVIAL" -
Aprovação da Conta Final

Relativamente à empreitada em referência e considerando que por despacho de 28/04/2023 promovido pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, sujeito a ratificação na próxima reunião de câmara municipal, cuja sessão ocorreu a 10/05/2023, foi aprovada a Revisão Ordinária de Preços, procederam os serviços desta Subunidade Orgânica à elaboração da Conta Final da Empreitada, nos termos e para efeitos do previsto no artigo 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, cuja documentação se anexa e da qual se poderá inferir em síntese:

Valor da adjudicação (s/IVA)	670.000,00 €
Valor de Trabalhos a Mais (s/IVA)	86.694,03 €
Valor de Trabalhos a Menos	39.684,48 €
Valor da Revisão de Preços (s/IVA)	56.685,76 €
Custo Final da Obra (s/IVA)	773.695,31 €
Valor do IVA	46.421,72 €
Custo Total da Obra (IVA incluído)	820.117,03 €



Ajuntament
Plenària de l'Ajuntament
de 24.05.2023
1

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 6-GP/2023

Festa M80 – Fixação de Preços

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- A fixação das taxas de inscrição dos bares da Festa M80 – 2023:

- Associações sem Fins Lucrativos – Isentas

- A fixação de preço de bilhete de entrada no evento:

- 7,50€ (IVA incluído)

À próxima reunião de Câmara para deliberação.

Alandroal, 24 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal


JOÃO MARIA ARANHA GRILO



À Assm.
À Presidência do
Concelho de
Alandroal
22.05.2023

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO | TASQUINHAS

A Beer in The Sky (ABITS) Festival da Cerveja ao Petisco (2023)

Artigo 1º

Normas de enquadramento

- 1- A Organização do evento A Beer in The Sky (ABITS) Festival da Cerveja ao Petisco (2023) é da responsabilidade do Município do Alandroal.
- 2- É da responsabilidade da organização elaborar o programa do evento e proceder à sua divulgação pelos meios julgados adequados.
- 3 - O evento decorrerá no Castelo do Alandroal, de 26 a 28 de maio de 2023.
- 4 - Serão colocados no local stand's para instalação de tasquinhas, até um máximo de seis stand's.

Resolução do
Concelho de
24.05.2023

Artigo 2º

Participação

- 1- Dado o cariz do evento, podem participar, por prioridade, as seguintes entidades:
 - a) Associações sem fins lucrativos sedeadas no concelho;
 - b) Caso não se inscrevam o número suficiente Associações para ocupação dos stands disponíveis, os referidos lugares serão colocados à disposição de pessoas singulares/coletivas que desenvolvam atividade na área.
- 2 - A distribuição dos lugares atribuídos é feita por sorteio na presença dos interessados.

Artigo 3º

Inscrição

- 1-As inscrições devem ser formalizadas através de formulário facultado aos interessados.
- 2 - A inscrição obriga o participante a respeitar e a cumprir as normas constantes do presente regulamento.
- 3 - Os stands serão cedidos de forma gratuita para as Associações sem Fins Lucrativos e mediante pagamento de uma taxa de inscrição de cinquenta euros para as demais entidades singulares/coletivas a inscreverem-se.

Artigo 4º

Deveres, obrigações e compromissos dos participantes

- 1- São deveres dos participantes:
 - a) zelar pela limpeza e embelezamento do local atribuído;



b) Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do local atribuído, bem como promover produtos ou atividades distintas daquelas em que se inscreveu, sem prévia autorização da organização;

c) Não modificar ou alterar a estrutura do local atribuído;

d) utilizar única e exclusivamente o local atribuído, não podendo usufruir do restante espaço do evento para colocação de material;

e) salvaguardar o local atribuído, nomeadamente por danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc;

f) possuir todo o material necessário para exploração do local atribuído;

g) respeitar a norma de **não utilização de plástico descartável no evento**, sugerindo o recurso a materiais biodegradáveis;

h) respeitar a lógica de comercializar apenas os produtos associados ao cariz gastronómico do evento, designadamente petiscos regionais;

i) **não vender qualquer tipo de cerveja** uma vez que a venda desta bebida será exclusivamente feita pelos cervejeiros presentes no evento.

2- Está vedada a permuta dos locais atribuídos, sem prévia autorização da organização.

3- As licenças, seguros e outros previstos na lei para a comercialização e venda de produtos, bebidas e comidas serão da responsabilidade dos participantes, fazendo a organização fé de que todos estão de acordo com as exigências legais no momento da sua inscrição.

4- Não é permitida a exposição ou distribuição de produtos que, pelas suas características, sejam fator de perturbação para os outros participantes ou visitantes ou que possam deteriorar as instalações.

5- O participante não pode retirar o seu material antes do término oficial da festa, salvo previa autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a participar nas edições seguintes do evento.

6- As cargas e descargas deverão ser efetuadas até uma hora antes da hora fixada para a abertura do evento, salvo situações devidamente autorizadas pela organização.

7- Os participantes são responsáveis por entregar os locais atribuídos no seu estado original, sob pena de cobrar ao participante os danos ocorridos, de acordo com o valor de mercado.

8- Não é permitido danificar as estruturas ou o pavimento, nem a utilização de produtos tóxicos ou inflamáveis, assim como qualquer tipo de colagem ou fixação às paredes dos locais atribuídos.

9- Constituem, ainda, obrigações/compromissos dos participantes as seguintes:

a) É da responsabilidade dos participantes zelar pelo bom nome da organização e do evento garantindo, na área em que participa, o profissionalismo e o saber receber que, naturalmente, nos caracterizam.

b) Em caso de existir, colocar e/ou utilizar o material promocional comum, associado ao evento, e que possa ser disponibilizado pelo Município, colocando-o em local bem visível.

c) Garantir a qualidade das refeições e o bom atendimento aos clientes.

d) Garantir o funcionamento durante o horário em que decorre o evento.



Artigo 5º

Stand's

- 1-Cada tasquinha será identificada por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição.
- 2- A limpeza e a manutenção no interior dos bares são da responsabilidade dos participantes.
- 3- A desmontagem dos locais atribuídos deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas a contar da data do encerramento do evento.
- 4-A iluminação geral do recinto e eletrificação dos stands é responsabilidade da organização.

Artigo 6º

Obrigações/Compromissos Gerais da Organização

1. A organização é responsável pela elaboração do programa do evento, com indicação das entidades participantes, e proceder à sua divulgação pelos meios julgados adequados.
2. A organização é responsável pela elaboração de material promocional conjunto do evento.
3. É ainda responsável pela divulgação geral do evento em diversos meios de comunicação social como televisão, rádio, jornais, no Website da Câmara, no Posto de Turismo e Redes Sociais, através da produção de materiais promocionais específicos com imagem do evento.
4. A organização é responsável pela limpeza e manutenção do espaço comum do evento e das casas de banho de apoio.
5. A organização é responsável pela colocação e distribuição dos stand's no recinto do evento e garante a sua segurança.
6. A organização compromete-se a entregar a todos os aderentes Certificado de Participação no evento.

Assinatura
P. de C. Silva
de 24.05.2023

PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REGUENGOS DE MONSARAZ
E A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Considerando que:

- a) O Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz é uma instituição de ensino sob a forma de pessoa coletiva de direito público, globalmente orientada para a prossecução dos objetivos do ensino científico-humanístico e profissional na região em que se encontra inserida, tencionando prossecução das políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, o/a Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos objetivos para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas, estabelece protocolos e celebra acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral;
- c) No contexto do processo de transferência de competências para os órgãos municipais consubstanciado no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, respeitam-se, entre outros, os princípios a) O direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; b) O cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais; c) A equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais; d) O respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como as competências referentes ao artigo 3º do referido diploma, que se submetem em protocolo específico;
- d) No enquadramento da Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, os cursos profissionais visam proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado do trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas diferentes componentes de formação, alcançar as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída Escolaridade Obrigatória;
- e) Por via do investimento mobilizado pelo PRR – Plano de Recuperação e Resiliência, os Centros Tecnológicos Especializados (CTE)¹ visam reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica das escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada; reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital; modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado; aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla

¹ <https://centrostecnologicos.gov.pt/>

certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes; investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial; melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida;

- f) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas;
- g) A matéria que constitui objeto do presente protocolo obriga a tratamento especial, específico e diferenciado, com um conjunto de soluções adequadas e ajustadas em função dessas especificidades que ofereçam respostas aos objetivos que as partes se propõem desenvolver;
- h) As obrigações decorrentes do presente Protocolo subsumem-se nas situações de contratação excluída previstas no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor, sendo que, estando em causa serviços de educação e formação profissional, previstos no Anexo IX ao referido diploma, não se mostra aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualmente em vigor.

Aos xxxxxxxx dias do mês de maio de 2023, celebram o presente Protocolo:

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, com sede na Rua João de Deus, Reguengos de Monsaraz, representado pelo, presidente da CAP, Rui Amendoeira nos termos da Lei e dos seus Estatutos.

Como segundo outorgante, a Câmara Municipal de Alandroal, representada neste ato, e nos termos da Lei, pelo seu (cargo) , (nome)

O qual se rege pelas cláusulas seguintes, bem como pelo previsto no Anexo I ao presente:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente *Protocolo* tem por objetivo, específico, fixar um quadro de cooperação no âmbito do Centro Tecnológico Especializado de Informática entre o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz / Escola Secundária e a Câmara Municipal de Alandroal

Cláusula 2.ª

Colaboração

1 – No âmbito do presente Protocolo, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 21/2019 a que se faz referência, a Câmara Municipal de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz comprometem-se, conjuntamente, a:

- a) definir de forma articulada uma estratégia de orientação escolar e profissional (ex. intervenção de técnicos especializados, reuniões de rede, complementaridade de respostas social-escolar)
- b) divulgar o CTE (ex. plano de comunicação, eventos na comunidade, campanhas de divulgação);
- c) proporcionar formação contínua de professores/formadores (ex. desenvolvimento de iniciativas formativas em parceria com os CFAE, entidades formadoras e/ou do ensino superior);
- d) assegurar a manutenção de espaços e/ou equipamentos (ex. serviços de conservação, manutenção preventiva) [artigo 32º *Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares* do sobredito diploma];
- e) investir para o upgrade tecnológico (ex. plano de manutenção, reposição e atualização) [artigo 32º *Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares* do sobredito diploma];

2 – No que respeita à competência para configurar a rede da oferta educativa inscrita na secção III e garantir o cumprimento dos princípios enunciados no artigo 4.º, designadamente nas alíneas a) e c) do n.º 2, a racionalização e complementaridade das diferentes ofertas e o seu desenvolvimento qualitativo, a Câmara Municipal de Alandroal apoia o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz na criação, instalação, operacionalização e assegura a sustentabilidade do funcionamento do CTE, promovendo a melhoria da capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecendo quer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, por forma a promover a igualdade de oportunidades e uma maior equidade no acesso aos recursos disponíveis, contribuindo para a redução das desigualdades socioeconómicas e geográficas, mediante:

- a) O plano de investimento complementar ao financiamento por fundos europeus, nas rubricas previstas [Capítulo III *Investimento*, do sobredito diploma];
- b) No apoio aos alunos do CTE em iguais circunstâncias aos que acedem à ação social escolar [Secção I do Capítulo IV, artigo 40.º do sobredito diploma];
- c) Na disponibilização de pessoal não docente de apoio ao adequado funcionamento do CTE e respetiva formação ao longo da vida [Secção II, *Pessoal não Docente*, do sobredito diploma];
- d) Na garantia pelas regras de segurança escolar [Secção IV, do Capítulo IV, *segurança escolar*, do sobredito diploma];
- e) Na conceção da Carta Educativa, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico e alinhamento ao Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz; [Subsecção III, da Secção I, do Capítulo II, *elaboração da carta educativa*]

- f) Na procura de financiamento europeu facilitador para a concretização do programa de execução da Carta Educativa, face aos desafios da política e metas nacionais e europeias relativas à Escola Verde e Digital [Capítulo IV *gestão*, do sobredito diploma]

3 – Enquanto entidade empregadora, a Câmara Municipal de Alandroal colabora com o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz na oferta de experiências de trabalho e estágios nos termos da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, nomeadamente

- a) organizar e implementar a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) aos alunos do Curso de Informática designando um tutor para cada aluno que acompanha a execução do plano de trabalho individual, incorporado no contrato de formação, enquanto experiências de trabalho, que se traduz num conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação do curso frequentado pelo aluno, incluindo conhecimentos e competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho, sob coordenação e acompanhamento da escola;
- b) promover um ambiente de estágio inclusivo e a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho e a condições de trabalho justas, que garantam realização pessoal e social, prosseguindo a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25²;
- c) colaborar para a eliminação dos estereótipos do género, eliminando todas as formas de violência no meio laboral, adotando os princípios da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-30³;
- d) proporcionar espaços de aprendizagem e estágio em condições de segurança, saúde e higiene no trabalho, assegurando os meios e equipamentos proteção individual adequados;
- e) partilhar equipamentos e/ou instalações (ex. sessões de experimentação, demonstração, formação e simulação);
- f) proporcionar formação contínua de professores/formadores em ambas as Instituições (ex. iniciativas formativas colaborativas, processos de experimentação, mentoria entre pares);
- g) realizar visitas dos alunos aos serviços da Câmara com o objetivo de dar a conhecer as profissões e atividades aí desenvolvidas;

4 – A Câmara Municipal de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, comprometem-se a divulgar o conteúdo deste protocolo pelos meios de que dispõe, nomeadamente por publicação nos seus sítios na Internet.

5 – No âmbito do presente Protocolo, o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, nomeia a professora Fátima Boieiro, como o/a interlocutor/a preferencial relativamente ao mesmo

² <https://www.inr.pt/documents/11309/284924/ENIPD.pdf>

³ <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/61-2018-115360036>

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O presente Protocolo durará pelo período correspondente ao da duração do projeto que lhe serve de objeto, sem prejuízo da salvaguarda de qualquer eventualidade de força maior ou circunstância que justifique, imponha ou aconselhe a alteração da data inicialmente definida, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, sob a data em que se produzam os efeitos da mesma.

2 – O presente Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.

Cláusula 4.ª

Sigilo e Proteção de Dados

1 – Os outorgantes garantirão absoluto e reservado sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com as atividades de ambos.

2 – As Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”).

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade de ambos os outorgantes o respeito pontual e integral pelos direitos decorrentes e emergentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de acordo com as regras internacionais e comunitárias, bem assim como as internas que disciplinem essa matéria.

Cláusula 6.ª

Revisão

1 – A revisão do presente *Protocolo* pode realizar-se, a todo o tempo, por iniciativa de uma das instituições que o outorgam, e mediante o mútuo acordo de ambas.

2 – Também em caso de modificação ou extinção do presente Protocolo, as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das atividades já programadas ou em execução até ao termo das mesmas.

Cláusula 7.ª

Ações de cooperação específica

As partes estabelecem que cada projeto/ação específica a desenvolver será definido e detalhado, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares que farão parte deste protocolo sob a forma de anexos.

Cláusula 8.ª

Resolução de conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente protocolo.

Cláusula 9.ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

O Protocolo foi assinado por ambas as partes.

19, de maio de 2023.

Pelo Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz

Pela Câmara Municipal de Alandroal

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

Agosto
Prémio de Câmara
de 24.05.2023

DESPACHOData: *14/05/2023*

A *prémio Prémio de Câmara*
 O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		20/2023/BGB	2023/05/19
Assunto: Projeto de Regulamento de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais			

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Considerandos:

- No âmbito de procedimento de contratação pública mediante Consulta Prévia para aquisição de serviços para “elaboração e revisão de regulamentos municipais” foi contratada a Panthercapacity, Consultoria Unipessoal, Lda.;
- À referida Panthercapacity, Consultoria Unipessoal, Lda., cabe no âmbito da execução do respetivo contrato, rever e elaborar os Regulamentos Municipais, entre os quais o Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Alandroal publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 54 de 18 de março de 2015 com a alteração publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 66, de 3 de abril de 2019 e o Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais de Alandroal publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015 com a alteração publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 66, de 3 de abril de 2019;
- Tendo a referida empresa apresentado a proposta para o Projeto de Regulamento de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

- d) Cabendo, aos órgãos municipais, no âmbito das atribuições respeitantes ao equipamento urbano previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 33.º n.º 1 alínea kk) e n.º 2 alínea p) do mesmo diploma legal;
- e) Assim, atendendo ao supra exposto, remete-se a referida proposta ao executivo municipal para deliberar:

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei,

sobre a aprovação do Projeto de Regulamento de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, em anexo, com vista à sua submissão a apreciação pública, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.^a.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal, 19 de maio de 2023

A Técnica Superior

Balbina Bexiga

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

*Assunto em Parecer
de Câmara de
24.05.2023*

DESPACHOData: 19/05/2023

À *Presidência da Câmara...*
O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		21/2023/BGB	2023/05/19
Assunto: Projeto de REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALANDROAL			

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Considerandos:

- No âmbito de procedimento de contratação pública mediante Consulta Prévia para aquisição de serviços para “elaboração e revisão de regulamentos municipais” foi contratada a Panthercapacity, Consultoria Unipessoal, Lda.;
- À referida Panthercapacity, Consultoria Unipessoal, Lda., cabe no âmbito da execução do respetivo contrato, rever e elaborar os Regulamentos Municipais, entre os quais o **Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alandroal** publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015 com a alteração publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 66, de 3 de abril de 2019.
- Tendo a referida empresa apresentado a proposta para o **REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALANDROAL**;
- Cabendo, aos órgãos municipais, no âmbito das atribuições respeitantes ao equipamento urbano previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23 da Lei 75/2013,



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

de 12 de setembro, e no artigo 33.º n.º 1 alínea kk) e n.º 2 alínea p) do mesmo diploma legal;

- a) Assim, atendendo ao supra exposto, remete-se a referida proposta ao **executivo municipal para deliberar:**

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, sobre a aprovação do Projeto de **Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Município De Alandroal**, em anexo, com vista à sua submissão a apreciação pública, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal, 19 de maio de 2023

A Técnica Superior

Balbina Bexiga

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 24.05.2023*

DESPACHOData: 19/05/2023

A quem
O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		22/2023/BGB	2023/05/19
Assunto: Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais			

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Considerandos:

- No âmbito de procedimento de contratação pública mediante Consulta Prévia para aquisição de serviços para “elaboração e revisão de regulamentos municipais” foi contratada a Panthercapacity, Consultoria Unipessoal, Lda.;
- À referida Panthercapacity, Consultoria Unipessoal, Lda., cabe no âmbito da execução do respetivo contrato, rever e elaborar os Regulamentos Municipais, entre os quais **Regulamento de Utilização de Autocarros** publicado no Diário da República, II Série, n.º 155, de 8 de julho de 2003 com as alterações publicadas no Diário da República, II série, n.º 97, de 21 de maio de 2007 e no Diário da República, II.ª Série, n.º 2, de 3 de fevereiro de 2012;
- Tendo a referida empresa apresentado a proposta para o **Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais**;
- Cabendo, aos órgãos municipais, no âmbito das atribuições respeitantes ao equipamento urbano previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 33.º n.º 1 alínea kk) e n.º 2 alínea p) do mesmo diploma legal;



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

- a) Assim, atendendo ao supra exposto, remete-se a referida proposta ao **executivo municipal para deliberar:**

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei,

sobre a aprovação do Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais, em anexo, com vista à sua submissão a apreciação pública, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.ª.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal, 19 de maio de 2023

A Técnica Superior

Balbina Bexiga



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 24.05.2023*

DESPACHO

Data: 19/05/2023

A *presença* *Reunião de Câmara.*
O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		23/2023/BGB	2023/05/19
Assunto: Projeto de Regulamento Municipal "IMPULSO JOVEM"			

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

Considerandos:

- No âmbito de procedimento de contratação pública mediante Consulta Prévia para aquisição de serviços para "elaboração e revisão de regulamentos municipais" foi contratada a Panthercapacity, Consultoria Unipessoal, Lda.;
- À referida Panthercapacity, Consultoria Unipessoal, Lda., cabe no âmbito da execução do respetivo contrato, rever e elaborar os Regulamentos Municipais, entre os quais **Regulamento do Programa de Ocupação Temporária de Jovens** publicado no Diário da República, II.ª Série, n.º 172, de 5 de setembro de 2012 com a alteração publicada no Diário da República, II.ª Série, n.º 150, de 3 de agosto de 2012 e o **Regulamento do Cartão Jovem Município** publicado no Diário da República, II.ª Série, n.º 166, de 30 de agosto de 2005;
- Tendo a referida empresa apresentado a proposta para o **Projeto de Regulamento Municipal "IMPULSO JOVEM"**;
- Cabendo, aos órgãos municipais, no âmbito das atribuições respeitantes ao equipamento urbano previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 33.º n.º 1 alínea kk) e n.º 2 alínea p) do mesmo diploma legal;



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

- a) Assim, atendendo ao supra exposto, remete-se a referida proposta ao **executivo municipal para deliberar:**

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei,

sobre a aprovação do Projeto de Regulamento Municipal “IMPULSO JOVEM”, em anexo, com vista à sua submissão a apreciação pública, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Ex.^a.

Gabinete Jurídico da C. M. Alandroal. 19 de maio de 2023

A Técnica Superior

Balbina Bexiga



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Aprovado em
Reunião de Câmara
de 10.05.2023*

Despacho / /

À próxima Reunião de Câmara,
João Grilo
PRESIDENTE
em,
09-05-2023

O Presidente da Câmara Municipal,

*Anulada a deliberação
em Reunião de Câmara
de 24.05.2023*

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 09/05/2023

Nos termos do teor da informação técnica infra, proponho o seguinte:

- Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido e outorgar um prazo de 15 dias para a requerente completar / corrigir o mesmo, nos termos do referido no ponto 4 (análise), conforme o estatuído no ponto 3 do art.º 11.º do RJUE, sob pena de rejeição liminar do procedimento;
- Proponho, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

N.º Inf. 264/23 - Carla Gonçalves

Proc. N.º 7/22 - LEGALIZ

Req.º N.º 754/22

Titular: MANUEL MAIO DA PALMA

Requerente: MANUEL MAIO DA PALMA

Local: RUA DA REFORMA AGRÁRIA - HORTINHAS – TERENA (SÃO PEDRO)

Assunto: LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE

OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ALPENDRE, COM EXECUÇÃO DE OBRA – PROJETO DE ARQUITETURA



INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Enquadramento Urbanístico / PDM de Alandroal

- 1.1. O prédio, sobre o qual recai a pretensão, encontra-se na sua totalidade em solo Urbano / Urbanizado, em Espaços Residenciais, dentro do perímetro urbano de Hortinhas, aglomerado urbano de nível III (artigo 9.º da secção I do PDM), mediante o estatuído no PDM de Alandroal (PDMA).

2. Antecedentes

- 2.1. Processo 85/11 – EDIFIC, relativo ao pedido de comunicação de início de obras;
- 2.2. Ofício 523/21 – SUF datado de 22/09/2021, relativo ao envio de Auto de Notícia (suspensão de obras irregulares);
- 2.3. Pedido de prorrogação do prazo para entrega de elementos para dar resposta ao indicado no Auto de Notícia supramencionado;
- 2.4. Ofício 266/22 – SUF comunicado ao requerente a 16/05/2022, relativo ao deferimento do pedido de prorrogação do prazo mencionado na alínea anterior.

3. Pretensão

- 3.1. Obra de legalização de alteração e ampliação volumétrica de edificação e legalização de construção de alpendres – projeto de arquitetura.

4. Análise

- 4.1. A pretensão enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º (licenciamento administrativo) e art.º 102.º-A (legalização) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de



dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento previstos na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;

4.2. Nos termos da portaria supracitada, RJUE e demais legislação específica aplicável, o procedimento deverá ser completado / corrigido, nos seguintes termos:

- a) As peças escritas e desenhadas, conforme análise dos elementos entregues, devem indicar devidamente a natureza da intervenção, nos termos das definições que constam no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE): legalização de alteração e ampliação volumétrica de edificação e legalização de construção de alpendres;
- b) As peças desenhadas da situação existente devem considerar a situação existente legal antes da execução dos alpendres, ou seja, não devem ter a representação gráfica dos mesmos, bem como do aumento volumétrico do compartimento a ser utilizado como garagem e dos vãos de peitoril / sacada alterados em toda a edificação;
- c) Nas peças desenhadas de cores convencionais, os alpendres deverão ser representados na cor azul, bem como outros elementos alterados, conforme estatuído no ponto 6 do anexo II (condições de apresentação dos elementos instrutórios), da supracitada portaria;
- d) Verifica-se que as peças desenhadas da situação existente (plantas e cortes) não estão cotadas, conforme estatuído no ponto 7 do anexo II da supracitada portaria, pelo que tal situação deverá ser corrigida;
- e) Verifica-se que as peças desenhadas de alçados da situação existente não têm a indicação de materiais e cores conforme estatuído na subalínea ii), da alínea f) do ponto 15 da supracitada portaria, pelo que tal situação deverá ser corrigida;
- f) Verifica-se, através da análise do registo fotográfico e levantamento topográfico, apenas ao processo, que aparentam existir construções espúrias, localizadas no



limite norte do prédio, mas que não foram consideradas neste procedimento. Assim sendo, solicita-se o esclarecimento sobre estas construções e a utilização prevista para as mesmas;

- g) Solicita-se a entrega do registo fotográfico no qual sejam perceptíveis todos os alçados do edifício em apreço;
- h) Deverá ser apresentado CD (formato digital) conforme indicado no ponto 1 anexo II (condições de apresentação dos elementos instrutórios) da portaria 113/2015, de 22 de abril, com os novos elementos processuais, nos formatos indicados no referido ponto (pdf – peças escritas; dwg – planta de implantação; dwf – peças desenhadas).

5. Proposta

- 5.1. Face ao exposto na presente informação técnica, sugere-se que seja proferido despacho de aperfeiçoamento do pedido e outorgar um prazo de 15 dias para o requerente completar / corrigir o mesmo, nos termos do referido no ponto 4 (análise), conforme o estatuído no ponto 3 do art.º 11.º do RJUE, sob pena de rejeição liminar do procedimento.
- 5.2. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.

09 de maio de 2023

Arq.º Carla Gonçalves



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 24.05.2023*

Despacho ____/____/____

À próxima Reunião de Câmara.

João Grilo
PRESIDENTE

em,
16-05-2023

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 16/05/2023

Proponho o seguinte:

- A admissão dos projetos de especialidades e, por conseguinte, da pretensão;
- Remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 23.º (deliberação final) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE);
- Aquando do pedido para emissão do alvará de licença de construção, deverá a empresa requerente juntar, ao procedimento de licenciamento administrativo, os elementos indicados no subponto 3.2. da informação técnica infra.
- Transmitir, à empresa requerente, o teor da presente informação técnica.

À Consideração Superior.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

N.º Inf. 272/23 – Carlos Fontainhas Proc. N.º 27/22 – EDIFIC Req.º N.º 265/23

Titular: QUINTA DA SANFANHA - GESTÃO AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA, LDA.

Requerente: QUINTA DA SANFANHA - GESTÃO AGRÍCOLA E IMOBILIÁRIA, LDA.

Local: LARGO DO POSTO, LOTE 5 - JUROMENHA - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)

Assunto: CONSTRUÇÃO DE MORADIA BIFAMILIAR, COM PRÉVIA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES - PROJETOS DE ESPECIALIDADES



INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Antecedentes

- 1.1. Informação técnica n.º 620/22, de 17/10/2022, com deliberação camarária de 26/10/2022 – aprovação do projeto de arquitetura.
- 1.2. Ofício n.º 590/22 – SUF, de 28/10/2022 (data de saída).

2. Pretensão

- 2.1. Construção de moradia bifamiliar, com prévia demolição de edificações.
- 2.2. Entrega dos projetos de especialidades

3. Análise

- 3.1. Verifica-se que foram entregues os projetos de especialidades, da responsabilidade dos seus técnicos autores / coordenador do projeto, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, pelo que não se detetam inconvenientes à junção / admissão dos mesmos ao processo.
- 3.2. Aquando do pedido para emissão do alvará de licença de construção, deverá a empresa requerente juntar, ao procedimento de licenciamento administrativo, os seguintes elementos:
 - a) Deve ser completado o projeto de arranjos exteriores (peças escritas e desenhadas), com indicação das espécies vegetais que irão compor as áreas exteriores (conforme solicitado no ofício anterior, citado no subponto 1.2. desta informação);
 - b) Constata-se que foi entregue documento denominado “*justificação de não apresentação de não apresentação de projeto de comportamento térmico*”, consta-



se que foi entregue o termo de responsabilidade pelo estudo de comportamento térmico REH, dois pré-certificados energéticos e fichas resumo caraterizadoras dos edifícios e da intervenção preconizada (dois fogos habitacionais). Contudo, atendendo a que a obra / intervenção consiste na construção de um edifício totalmente novo (moradia bifamiliar, com prévia demolição de edificações), deve ser entregue o respetivo projeto de comportamento térmico, conforme estatuído no n.º 14 do art.º 6.º (edifícios novos) do DL n.º 101-D/2020, de 07/12, alterado pelo DL n.º 102/2021, de 19/11:

“14 - O disposto na alínea a) do n.º 5 não invalida, nem condiciona, a obrigatoriedade de apresentação do projeto de conforto térmico enquanto projeto de especialidade.”

4. Proposta

- 4.1. Face ao exposto na presente informação, conforme estatuído no art.º 23.º do RJUE, sugere-se a admissão dos projetos de especialidades e, por conseguinte, da pretensão.
- 4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 23.º (deliberação final) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).
- 4.3. Aquando do pedido para emissão do alvará de licença de construção, deverá a empresa requerente juntar, ao procedimento de licenciamento administrativo, os elementos indicados no subponto 3.2. da presente informação técnica.
- 4.4. Sugere-se, também, transmitir à empresa requerente o teor da presente informação técnica.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

16 de maio de 2023

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 24.05.2023*

Despacho / /

Concordo com base na informação técnica.
Proceda-se em conformidade.

João Grilo
PRESIDENTE

em,
18-05-2023

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 17/05/2023

Proponho o seguinte:

- A admissão dos projetos de especialidades e, por conseguinte, da pretensão;
- Remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 23.º (deliberação final) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE);
- Transmitir, à requerente, o teor da presente informação técnica.

À Consideração Superior.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

N.º Inf. 277/23 – Carlos Fontainhas Proc. N.º 41/22 - EDIFIC Req.º N.º 295/23

Titular: Ana Margarida Romão Travanca

Requerente: Ana Margarida Romão Travanca

Local: LOTEAMENTO DAS CARAÇAS, LOTE 11 - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)

Assunto: CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR - PROJETOS DE ESPECIALIDADES - JUNÇÃO DE ELEMENTOS



INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Antecedentes

- 1.1. Informação técnica n.º 195/23, de 13/04/2023, com despacho de 13/04/2023.
- 1.2. Ofício n.º 201/23 – SUF, de 18/04/2023 (data de saída).

2. Pretensão

- 2.1. Construção de moradia unifamiliar, com dois pisos acima da cota de soleira, de tipologia T3 (área de implantação de 80,08m² e área bruta de construção de 160,16m²).
- 2.2. Entrega dos projetos de especialidades / elementos solicitados no ofício anterior.

3. Análise

- 3.1. Verifica-se que foram entregues os projetos de especialidades, da responsabilidade dos seus técnicos autores / coordenador de projeto, acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade, bem como os elementos solicitados no ofício anterior (incluindo esclarecimento relativamente aos arranjos exteriores), pelo que não se detetam inconvenientes à junção / admissão dos mesmos ao processo.

4. Proposta

- 4.1. Face ao exposto na presente informação, conforme estatuído no art.º 23.º do RJUE, sugere-se a admissão dos projetos de especialidades e, por consequente, da pretensão.
- 4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no art.º 23.º (deliberação final) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE).



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

4.3. Sugere-se, também, transmitir à requerente o teor da presente informação técnica.

17 de maio de 2023

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 24.05.2023*

Despacho

~~Concordo~~ com base na informação técnica.
Proceda-se em conformidade.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
18-05-2023

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 18/05/2023

Nos termos do teor da informação técnica infra, proponho o seguinte:

- O deferimento do projeto de arquitetura;
- Remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no artigoº 20.º do RJUE;
- Transmittir, ao requerente, o teor da presente informação técnica.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

N.º Inf. 278/23 - Carla Gonçalves

Proc. N.º 37/22 - EDIFIC

Req.º N.º 213/23

Títular: DAVID JOSE RODRIGUES FONTES

Requerente: DAVID JOSE RODRIGUES FONTES

Local: TRAVESSA DA BICA DA HORTA, N.º 9 - ALANDROAL - União das freguesias de Alandroal (Nª Sra da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nª Srª do Loreto)

Assunto: OBRA DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO (HABITAÇÃO) – PROJETO DE ARQUITETURA



INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Enquadramento Urbanístico / PDM de Alandroal

- 1.1. O prédio urbano, sobre o qual recai a pretensão, encontra-se na sua totalidade em Solo Urbano, em Espaços Verdes de Enquadramento, dentro do perímetro urbano de Alandroal, aglomerado urbano de nível I (artigo 9.º da secção I do PDM), mediante o estatuído no PDM de Alandroal (PDMA).

2. Antecedentes

- 2.1. Informação técnica n.º 532/22 com despacho do Sr. º Presidente a 06/09/2022, comunicada o requerente a 07/09/2022;
- 2.2. Junção de elementos ao processo a 21/09/2022, na sequência da informação técnica n.º 532/22;
- 2.3. Ofício n.º 610/22 – SUF, comunicado ao requerente a 08/11/2022, relativo ao pedido de anexação de prédios, com despacho de aceitação do pedido a 06/11/2022, assinado pelo Sr. º Presidente da Câmara Municipal de Alandroal;
- 2.4. Processo 37/22-EDIFIC, relativo ao licenciamento de obras de edificação;
- 2.5. Ofício 159/23-SUF, relativo ao parecer de despacho de aperfeiçoamento, comunicado ao requerente a 30/03/2023 (data de saída);
- 2.6. Junção de novos elementos ao processo, na sequência do ofício mencionado na alínea anterior, a 04/06/2023.

3. Pretensão

- 3.1. Obra de ampliação e alteração de edificação existente (habitação).

4. Análise



- 4.1. A pretensão enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º (licenciamento administrativo) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento previstos na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;
- 4.2. Compulsado / analisado o projeto de arquitetura, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e coordenador de projeto, do autor do plano de acessibilidades, sendo que no que concerne a aspetos interiores da edificação, exclui-se a sua apreciação prévia, conforme o estatuído no ponto 8 do artigo 20.º do RJUE;
- 4.3. Face aos elementos apresentados, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido no Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor e aplicável à zona, designadamente o Plano Geral de Urbanização da vila de Alandroal (PGU), tendo a pretensão enquadramento / cumpre o estatuído no art.º 3 (Zonas Habitacionais do regulamento do PGU), pelo que se julga não existirem inconvenientes ao deferimento do projeto de arquitetura.

5. Proposta

- 5.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, sugere-se o Deferimento do Projeto de Arquitetura;
- 5.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no artigoº 20.º do RJUE;
- 5.3. Sugere-se, também, transmitir ao requerente o teor da presente informação técnica.



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

18 de maio de 2023

Carla Teresa Gonçalves

Arq.º Carla Gonçalves



SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES

*Apresentado em
Reunião de Câmara
de 24.05.2023*

Despacho ____/____/____

À próxima reunião de câmara.

João Grilo
PRESIDENTE

em,
18-05-2023

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 18/05/2023

Nos termos do teor da informação técnica infra, proponho o seguinte:

- O deferimento do projeto de arquitetura;
- Remeter o processo para reunião camarária tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no artigoº 20.º do RJUE;
- Transmitir à requerente o teor da presente informação técnica.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

N.º Inf. 280/23 - Carla Gonçalves Proc. N.º 11/21 - LEGALIZACAO Req.º N.º 270/23

Titular: Carla Alexandra Moreira Gonçalves

Requerente: Carla Alexandra Moreira Gonçalves

Local: RAMO ALTO - CASAS NOVAS DE MARES – SANTIAGO MAIOR

**Assunto: LEGALIZAÇÃO DE OBRA DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO, COM
PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE OBRA – PROJETO DE ARQUITETURA**



INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Antecedentes

- 1.1. Processo 17/21, relativo ao pedido de emissão de Certificação de Isenção de Alvará de Utilização a 10/02/2021;
- 1.2. Emissão de Certidão n.º 18/21, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal a 26/02/2021;
- 1.3. Auto de Notícia emitido a 14 de setembro de 2021 referente a obras irregulares;
- 1.4. Ofício n.º 516/21-SUF de 17/09/2021, relativo ao Auto de Notícia, enviado à requerente a 21/09/2021;
- 1.5. Pedido de prorrogação do prazo para entrega de elementos com o objetivo de dar resposta ao solicitado no Auto de Notícia;
- 1.6. Pedido de prorrogação do prazo concedido por 60 dias deferido a 27/10/2021;
- 1.7. Entrega de elementos a 17/12/2021;
- 1.8. Ofício n.º 151/22-SUF, enviado ao requerente a 21/03/2022 (data de saída), relativo à comunicação de parecer de despacho de aperfeiçoamento;
- 1.9. Pedido de prorrogação do prazo para entrega de elementos solicitados no ofício n.º 151/22-SUF, aceite por despacho do Sr. ° Presidente da Câmara Municipal de Alandroal a 28/04/2022;
- 1.10. Entrega de elementos a 04/11/2022;
- 1.11. Ofício n.º 166/23-SUF, enviado ao requerente a 03/04/2023 (data de saída), relativo à comunicação de parecer de despacho de aperfeiçoamento;
- 1.12. Junção de novos elementos ao processo a 28/04/2023, na sequência do ofício indicado na alínea anterior;



2. Pretensão

- 2.1. O requerente pretende legalizar a obra de alterações das construções existentes (habitação) que executou, sem controlo prévio, no seu prédio denominado Ramo Alto, em Casas Novas de Mares, em Santiago Maior.

3. Análise

- 3.1. A pretensão enquadra-se na alínea c) do n.º 2 do art.º 4.º (licenciamento administrativo) e art.º 102.º-A (legalização) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), estando os elementos instrutórios do procedimento previstos na portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.
- 3.2. Face aos elementos apresentados, constata-se que os parâmetros e dados da intervenção estão devidamente fundamentados e justificados, de acordo com o estabelecido no Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor e aplicável à zona, designadamente o Plano Diretor Municipal de Alandroal (PDMA), tendo a pretensão enquadramento / cumpre o estatuído no art.º 22 (edificabilidade para fins habitacionais) do regulamento do PDMA, pelo que julga-se não existirem inconvenientes ao deferimento do projeto de arquitetura;
- 3.3. Verifica-se, também, que o procedimento se encontra devidamente instruído, com os elementos aplicáveis ao presente caso, nomeadamente com os termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e autor do plano de acessibilidades, sendo que no que concerne a aspetos interiores da edificação, exclui-se a sua apreciação prévia, conforme o estatuído no ponto 8 do artigo 20.º do RJUE.



4. Proposta

- 4.1. Face ao exposto, conforme estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 20.º do RJUE, sugere-se o Deferimento do Projeto de Arquitetura;
- 4.2. Propõe-se remeter o processo para reunião camarária, tendo em vista a competente deliberação, conforme estatuído no artigoº 20.º do RJUE;
- 4.3. Sugere-se, também, transmitir à requerente o teor da presente informação técnica.

18 de maio de 2023

Arq.º Carla Gonçalves